

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As partes abaixo-relacionadas:

- **PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, com sede à Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.285.441/0001-66, representada pelo seu Diretor Luiz Alberto Teixeira, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CPF/MF nº 899.315.138-53, doravante denominada **PROJETEC**,
- **JBR ENGENHARIA LTDA**, com sede à Av. Correia de Brito, nº 271, Campo Grande, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 70.074.448/0001-35, representada por seu Diretor Rogério da Silva Oliveira, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CPF/MF nº 260.954.404-91, doravante denominada **JBR**,
- **NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Jundiá, nº 47, Tamarineira, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.075.755/0001-32, representada por seu Diretor Abel de Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF/MF nº 127.151.154-15, doravante denominada **NORCONSULT**,

Também denominadas individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes", dependendo do contexto, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 As palavras e expressões abaixo-relacionadas terão os seguintes significados e deverão assim ser interpretadas:

1.1.1 **LICITAÇÃO**: é a Chamada Pública n. 001/2010, para contratação de Consórcio Gerenciador e Fiscalizador previsto pelo Art. 5º do Decreto n. 35.314, de 15 de julho de 2010, do Governo do Estado de Pernambuco;

1.1.2 **EDITAL**: é o documento que regula a participação de empresas e/ou consórcio de empresas na **LICITAÇÃO**.

1.1.3 **CONTRATO**: é o documento formal de contratação decorrente da **LICITAÇÃO**;

1.1.4 **CLIENTE**: é a Secretaria Especial da Casa Militar, do Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é constituir o "**CONSÓRCIO PROJETEC – JBR - NORCONSULT**" entre as Partes com fim de executar o **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE E DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1 O **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR – NORCONSULT** estará sediado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na sede da **PROJETEC** localizada à Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-530, Fone (81)3316-0700, Fax (81)3327.4183, e-mail: projotec@projetcnet.com.br.

3.2 O **CONSÓRCIO** terá prazo de duração coincidente com o prazo previsto para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do **CONTRATO**, até sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DAS PARTES.

4.1 A liderança do **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR - NORCONSULT** será da **PROJETEC**, que representará o **CONSÓRCIO**, para todos os efeitos, perante o **CLIENTE** e terceiros no que for pertinente à **LICITAÇÃO** e ao **CONTRATO**, observado o disposto no item 4.1.1 abaixo:

4.1.1 Todas as matérias de interesse do **CONSÓRCIO** deverão ser decididas de comum acordo entre as Partes, cabendo à empresa líder comunicar à outra Parte os assuntos a serem discutidos por ela junto ao **CLIENTE** ou terceiros com antecedência necessária para que as Partes possam tomar conjuntamente as decisões que interessem ao **CONSÓRCIO**.

4.2 A participação das Partes no **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR - NORCONSULT** obedecerá a seguinte proporção:

a) PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA:	33,34% (por cento)
b) JBR ENGENHARIA LTDA:	33,33% (por cento)
c) NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA:	33,33% (por cento)

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 As Partes se obrigam a executar conjuntamente os serviços objeto do **CONTRATO**, sem divisão física de escopo e assumem neste ato a responsabilidade solidária perante o **CLIENTE** pelos atos e obrigações praticados pelo **CONSÓRCIO** durante a execução do **CONTRATO**.

5.1.1 Cada Parte será responsável, na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**, pelos débitos e obrigações de qualquer natureza e por quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do **CONSÓRCIO**.

5.1.2 Cada Parte será única responsável pelos custos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam sobre a sua respectiva participação no **CONSÓRCIO**, previstas no item 4.2

5.2 As Partes comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO** sem prévia anuência do **CLIENTE**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do **CONSÓRCIO** original.



5.3 As Partes apresentam neste ato o compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do **CONSÓRCIO**, em pessoa jurídica distinta de seus integrantes, e de que o **CONSÓRCIO** não adotará denominação própria, diferente da denominação das Partes.

5.3.1 Apenas para efeito de sua identificação, o **CONSÓRCIO** usará a denominação de **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR – NORCONSULT**

5.4 As Partes comprometem-se, a colocar à disposição do **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR - NORCONSULT** toda técnica, conhecimento e capacidade empresarial para a execução do **CONTRATO**.

5.5 O presente instrumento de constituição do **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR - NORCONSULT** será devidamente aprovado pelos órgãos competentes para autorizar a alienação de bens dos ativos permanentes de cada uma das Partes, conforme dispõem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6404/76.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

6.1 As deliberações e decisões sobre assuntos de interesse comum das Partes, relativamente ao objeto deste Instrumento, serão sempre tomadas por unanimidade entre os representantes legalmente constituídos pelas Partes.

6.2 Quando a unanimidade não for conseguida entre os representantes das Partes, o assunto será submetido a um Conselho formado por dois representantes de cada uma das Partes, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se manifestem buscando a necessária unanimidade. Não havendo unanimidade nesta etapa, a matéria será submetida à arbitragem, nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS, RECEITAS E CONTABILIZAÇÃO

7.1 O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes, despesas e custo referente à execução do **CONTRATO**.

7.2 As Partes fornecerão os aportes necessários à execução do **CONTRATO** de acordo com as programações financeiras a serem elaboradas, e conforme suas participações percentuais indicadas na cláusula 4.2 acima.

7.3 O **CONSÓRCIO** deverá ter caixa suficiente provido, oriundo dos recebimentos das Partes junto ao Cliente e de seus eventuais aportes, para atender as suas necessidades durante a vigência do **CONTRATO**. O **CONSÓRCIO** deverá gerenciar seus recursos comuns e operações de forma a permitir a disponibilização desses recursos sempre que necessária.

7.4 No caso de qualquer das empresas participantes do **CONSÓRCIO** não promover em tempo hábil, por quaisquer que sejam os motivos, os aportes financeiros necessários que lhe couberem, em sua integralidade, para a perfeita execução dos serviços oriundos do **CONTRATO** a ser firmado, sofrerá(ão) a(s) mesma(s) a aplicação de penalidades financeiras sobre os valores devidos, sendo tal(is) penalidade(s) calculada(as) com base na taxa mensal do COI, acrescidos de mais 2,0% (dois por cento) ao mês, calculado pelo critério *pro rata tempore*, entre o dia seguinte da data estabelecida para o(s) referido(s) aporte(s) e a(s) data(s) de seu(s) efetivo(s)



adimplemento(s), sendo ainda, todos os ônus gerados pelo inadimplemento do(s) aporte(s) não realizados tempestivamente, integralmente suportado pelo consorciado inadimplente.

7.5 O faturamento dos serviços perante o **CLIENTE** será executado diretamente pelas **CONSORCIADAS**, através da emissão de notas fiscais de cada **CONSORCIADA**, no percentual de sua participação no **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR – NORCONSULT**, tendo como suporte o boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização do **CLIENTE** e devidamente contabilizado no **CONSÓRCIO**, através de uma via da nota fiscal e da medição suporte.

7.6 O recebimento das receitas do **CONSÓRCIO PROJETEC – JBR – NORCONSULT**, oriundas da execução do **CONTRATO**, será feito diretamente pelas empresas **CONSORCIADAS**.

7.7 A Parte que venha a se tornar inadimplente autoriza, desde já, em relação aos valores que lhe sejam devidos pelo cliente na primeira fatura que se vença a partir da inadimplência, o faturamento, pela outra Parte e em nome desta, os valores aportados, perdurando tal procedimento até que sejam saldados os valores não aportados pelo inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU INSOLVÊNCIA

8.1 Na hipótese de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer **CONSORCIADA**, o **CONSÓRCIO** não será dissolvido, continuando as **CONSORCIADAS** remanescentes na execução do **CONTRATO** até a sua conclusão.

8.2 Acaso ocorra o previsto no item 8.1 anterior, a **CONSORCIADA** falida, em recuperação judicial ou insolvente somente terá direito de faturar, na proporção de sua participação, os serviços executados até a data do seu desligamento do **CONSÓRCIO**, respondendo igualmente pelos débitos e obrigações do **CONSÓRCIO** que tenham sido provocados antes do ocorrido, mesmo que somente conhecidos posteriormente, sempre na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações a serem trocadas entre as Partes deverão ser enviadas por correio, fac-símile ou e-mail, endereçadas aos seus representantes conforme descrito no preâmbulo deste Termo.

PROJETEC – Projetos Técnicos Ltda
Sr.: **Luiz Alberto Teixeira**
Fone/Fax: (81) 3316-0700 / 3327-4183
E-mail: projete@projete.net.com.br

JBR ENGENHARIA LTDA
Sr.: **Rogério e Silva Oliveira**
Fone/Fax: (81) 3241-8911
E-mail: rogerio.conimpel@hotmail.com

NORCONSULT Projetos e Consultoria Ltda
Sr.: **Abel de Oliveira Filho**
Fone/Fax: (81) 3441-1272
E-mail: abel@norconsult.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO

No **CONSÓRCIO**, a PROJETEC será representada por seu Diretor LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão, 655, Apartamento 1201, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador da carteira do CREA-ES no 879-D e CPF no 899.315.138-53, ou por outra pessoa por ele designada; a JBR será representada por seu Diretor ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Sá e Souza, 1020, Apartamento 1201, Setúbal, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador da carteira do CREA-RN nº 2908-D e CPF nº 260.954.404-91, ou por outra pessoa por ele designada; e a NORCONSULT por seu Diretor ABEL DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Astronauta Neil Armstrong, 160, Apartamento 502 – Parnamirim, portador da carteira do CREA-PE nº 7323-D e CPF: 127.151.154-15, ou por outra pessoa por ele designada.

§ ÚNICO – Fica de logo indicado como Responsável junto a Contratante pelo cumprimento das obrigações dos Consorciados LUIZ ALBERTO TEIXEIRA já aqui identificado na caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes obrigam-se a desenvolver e coordenar todos os seus esforços e atividades no sentido da consecução e satisfatória execução do seu objeto.

10.2 Todas as obrigações decorrentes de negociação entre a Líder e o **CLIENTE** ou terceiros, somente surtirão efeitos após o prévio ajuste entre as Partes.

10.3 Fica vedado as partes a ceder, repassar, alienar ou gravar, a qualquer título, os direitos ou expectativas de direitos decorrentes e vinculados a este instrumento. A cessão e/ou alteração do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** dependerá sempre de aprovação conjunta das Partes, sendo certo que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição alterada a qualquer título sem a prévia e expressa anuência das Partes e do **CLIENTE** até a conclusão das obras.

10.4 Cada Parte obriga-se a manter em caráter de confidencialidade os documentos, desenhos e informações recebidos da outra Parte, podendo utilizar tais documentos e informações com a única e exclusiva finalidade de cumprir o objeto deste Instrumento, permanecendo válida esta obrigação de sigilo mesmo após a extinção do presente contrato.

10.5 A decisão de qualquer das Partes em não utilizar as condições ou direitos previstos no presente Instrumento ano será considerada como renúncia, como também não efetuará os direitos de tal Partes caso, no futuro, decida por exercê-los.

10.6 O presente Instrumento obriga as Partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento, podendo esta condição ser alterada somente através de instrumento formalizado e assinado por seus representantes legais.

822166 *my 6*

10.7 As Partes comprometem-se a providenciar o arquivamento deste Instrumento no registro do comércio de sua sede, assim como a respectiva publicação da certidão de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Caso haja qualquer dúvida ou conflito relacionado ao cumprimento do presente instrumento, as partes se comprometem a procurar resolvê-lo em boa-fé, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de notificação feita pela parte que se sentir prejudicada.

11.2 Ultrapassado o prazo designado em 11.1 acima e não tendo as partes chegado a um consenso, a dúvida ou conflito que persistir deverá ser dirimido por via judicial, elegendo-se para tanto o Foro da Comarca do Recife, PE.

E assim, estando as Partes justas e acordadas, decidem firmar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo-identificadas.

Recife/PE, 27 de julho de 2010

PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA

Luiz Alberto Teixeira
Luiz Alberto Teixeira

JBR ENGENHARIA LTDA

Rogério da Silva Oliveira
Rogério da Silva Oliveira

Abel de Oliveira Filho
NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Abel de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:

Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO
CPF nº 499.674.364-68

Wladimir Cavalcanti de Andrade
WLADEMIR CAVALCANTI DE ANDRADE
CPF nº 551.073.204-06

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 / 3467
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:

[063696]-ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA.....

[158060]-ABEL DE OLIVEIRA FILHO.....

[0011667]-LUIZ ALBERTO TEIXEIRA.....

Recife, 27 de Julho de 2010.

Documentos: 7,92 TSNR: 1,59 Total 9,51

Em testº _____ da verdade. Tabelião Público

EDUARDO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

ANOREG-PE FIRMA 1

AIRO34134

Selo de Autenticidade
e Fiscalização

ANOREG-PE FIRMA 2

ABU025096

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO NOMEADAS E QUALIFICADAS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes:

EMPRESA 1: GRAT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.448.298/0001-07, com escritório profissional na Rua 2028, 100, 3º andar, Edifício Mokdisse, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-486, neste ato representado por seu Representante Legal Vitor Rodrigues Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 6588702 2ª via SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.119.361-19, residente e domiciliado em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **GRAT**; e

EMPRESA 2: SC PRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Cantianilia Moraes, nº 60, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP 88070-530, inscrita no CNPJ sob nº. 05.039.594/0001-68, NIRE 42203154376, neste ato representada por sua representante legal, **Ana Paula Tombini dos Santos**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2903893 SSP/SC, e do CPF sob o nº 028.238.319-08, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis e Estado de Santa Catarina, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **SC PRO**;

Denominadas em conjunto "**PARTES**", individualmente "**PARTE**", têm entre si ajustado, mediante o presente documento, resolvem, firmar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante denominado **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1. O presente Consórcio visa o atendimento conjunto às determinações do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Para Supervisão das Obras de Implantação do Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira -DIANOT**", objetivando execução dos serviços, em conformidade com as exigências preconizadas no Edital acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA:

- 2.1. O **CONSÓRCIO** terá a denominação de **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**.
- 2.2. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, quais sejam, a empresa **GRAT SOLUTIONS LTDA** e a empresa **SC PRO LTDA**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024



- 2.3. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** atenderá à legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Leis das Sociedades Anônimas), mediante arquivamento deste Contrato na repartição competente do Registro do Comércio.
- 2.4. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** providenciará, ainda, a sua inscrição em todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE:

- 3.1. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** terá a sua sede e domicílio no endereço: Rua 2028, 100, 3º andar, Edifício Mokdisse, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-486, podendo manter escritórios de apoio em outras localidades, caso necessário para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

- 4.1. O presente **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** inicia a sua vigência na data de assinatura deste Termo de Constituição e perdurará até a conclusão do objeto licitado, inicialmente previsto para o período de 900 (novecentos) dias consecutivos, necessários à conclusão dos serviços de que trata **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, ou pelo tempo que perdurar a execução dos serviços licitados, até sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA e REPRESENTAÇÃO:

- 5.1. As **PARTES** designam a empresa **GRAT SOLUTIONS LTDA.**, para assumir a liderança do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, a qual nomeia, neste ato, os seus respectivos representantes, o **Sr. Vitor Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, geógrafo, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de identidade nº 6588702 2ª via e CPF nº 706.119.361-19, que nesta qualidade será seu representante legal e formal, podendo representar o Consórcio de forma isolada, inclusive perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ÓRGÃO LICITANTE**, cumprindo-lhe as seguintes responsabilidades e poderes:
- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, por ter sido o mesmo declarado vencedor do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024**;
 - b) Representar, com exclusividade, as **PARTES**, na execução do contrato, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, requerer, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante a outra “**PARTE**”, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das “**PARTES**”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.2. As **PARTES** declaram expressamente que não se encontram inadimplentes ou impedidas de licitar ou contratar, não possuindo ainda quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS/PRESTAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

6.1. As **PARTES**, através do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, realizarão os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, participando nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes dos recursos financeiros necessários, dos tributos e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços e as obras objeto deste Instrumento, bem como todas as demais despesas e desembolsos, quando for de responsabilidade destas, obedecida a proporção de suas respectivas participações no escopo sintético a seguir:

- **GRAT (Líder):** caberá 80% (oitenta por cento); e
- **SC PRO:** caberá 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

7.1. As **PARTES**, desde já declaram assumir perante o **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** na execução do Contrato dele, eventualmente, decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato decorrente da Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

7.2. As **PARTES** se comprometem e se responsabilizam ainda, a responder perante o **CONTRATANTE**, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024** até a conclusão dos serviços dela decorrentes.

7.3. As **PARTES** constituirão uma força-tarefa única, para que os serviços adjudicados sejam realizados dentro das melhores condições técnicas e de qualidade, de acordo com a exigência do **CONTRATANTE**. A atuação de cada uma das **PARTES**, no que se refere à execução dos serviços objeto da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2024** em questão, é solidária e obedecerá quantitativamente à proporcionalidade estabelecida neste instrumento.

7.4. Cada uma das **PARTES** responderá, contudo; isoladamente, uma perante à outra, por todas as exigências pertinentes ao objeto do serviço contratado, até o término do Contrato assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.5. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** no que se refere à execução dos serviços contratados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Sexta do presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

- 7.6. As partes integrantes do Consórcio se responsabilizam solidariamente pelos atos praticados pelo **GRAT/SC PRO**.
- 7.7. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** integrantes do consórcio será solidária durante a execução contratual.
- 7.8. As **PARTES** irão atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, para a execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE.
- 7.9. As **PARTES** se comprometem, ainda, a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços assinado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEGO, solidariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO FÍSICA:

- 8.1. A participação de cada consorciada na mobilização e recebimento de recursos decorrentes da Contratação Administrativa eventualmente adjudicada e celebrada ao consórcio e no montante dos serviços contratados, será igual aos percentuais previstos para a participação financeira, consoante subitem 6.1 da Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO:

- 9.1. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** será administrado por **Vitor Rodrigues Vieira**.
- 9.2. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** terá contabilidade própria, conforme Instrução Normativa nº 834, de 26/03/2008 da Receita Federal e terá escrituração em Livro Diário próprio registrado em Junta Comercial.
- 9.3. As **PARTES** se comprometem a realizar a abertura de uma conta corrente em nome do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, onde terá como única finalidade o recebimento dos aportes enviados pelas consorciadas e pagamento de todas as despesas inerentes ao consórcio.
- 9.4. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** realizará os trabalhos contando com a somatória das equipes técnicas das consorciadas e da equipe técnica contratada pelo consórcio.
- 9.5. As consorciadas farão mensalmente aportes respeitando a proporcionalidade de sua participação com a única finalidade de custear as despesas a serem concretizadas pelo **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** e reembolsar as despesas realizadas pelas consorciadas.
- 9.6. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes constituintes deste Consórcio, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto ao “CONTRATANTE” os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora, o pagamento à outra parte de multa indenizatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo às obrigações então assumidas por esta última parte.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

- 9.7. A cobrança do valor constante do item anterior será realizada mediante a emissão de Letras de Câmbio, na forma dos Decretos nº 2.044/08 e nº 57.663/66, letras essas com vencimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comprovação do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COMUNS:

- 10.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.
- 10.2. Serão enviadas para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 6.1. supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL:

- 11.1. O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e apenas para efeito de sua identificação usará a designação **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO**.
- 11.2. As **PARTES** responderão solidariamente pela execução dos serviços contratados perante o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE:

- 12.1. As **PARTES** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato de prestação de serviços celebrado com o CONTRATANTE.
- 12.2. De igual forma, as **PARTES** se comprometem a não divulgar as técnicas construtivas, métodos, procedimentos, normas, esquemas de planejamento, processos, etc, reservando-se assim, a cada **PARTE**, o direito de receber eventuais perdas e danos, inclusive "royalties" e lucros cessantes, oriundos de uso indevido de técnicas da outra **PARTE** exceto para levar a cabo o objeto do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

- 13.1. O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa execução das obras e serviços do contrato de prestação de serviços firmado com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSIVIDADE:

- 14.1. As **PARTES** se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do Consórcio, se comprometem a não participar como pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e se comprometem ainda a não participar isoladamente da consorciada, bem como se comprometem de que seus profissionais não participarão da licitação em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

- 15.1. As **PARTES** se comprometem a não alterar a sua composição ou constituição alterada ou, modificada, sem a prévia e expressa anuência da Comissão do **CLIENTE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEGO**, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe.
- 15.2. As **PARTES** se comprometem de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 15.3. As **PARTES** não constituem nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das de suas consorciadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES:

- 16.1. Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o Administrador do consórcio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO:

- 17.1. A eventual tolerância para com qualquer das **PARTES** que se tornarem inadimplentes perante o **CONSÓRCIO**, o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com o **CONTRATANTE** e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá as outras **PARTES** de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. O **CONSÓRCIO GRAT/SC PRO** e suas consorciadas assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, assumem inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 18.2. As **PARTES** não poderão ceder, total ou parcialmente seus direitos e obrigações, tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

- 19.1. Elege-se o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a porventura ser, e independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes contratantes e/ou sucessores a qualquer título, e a todo o tempo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes leram o presente instrumento e o acharam em conformidade com sua vontade, pelo que se obrigam, por si e seus



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

sucessores, a cumprirem todas as cláusulas e condições do presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença conjunta de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Balneário Camboriú - SC, 02 de setembro de 2023.

GRAT SOLUTIONS LTDA.

CNPJ sob o nº 37.448.298/0001-07

Vitor Rodrigues Vieira

CPF/MF sob o nº 706.119.361-19

SC PRO LTDA.

CNPJMF sob o nº 05.039.594/0001-68

Ana Paula Tombini dos Santos

CPF/MF sob o nº 028.238.319-08

TESTEMUNHAS

Nome: Altair Felipe Schmidt Grando

CPF: 103.110.799-11

RG: 6706593

Nome: Matheus Cordeiro Gonçalves

CPF: 705.585.681-73

RG: 6493108



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024



242320821

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO GRAT/SC PRO
PROTOCOLO	242320821 - 04/09/2024
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42500081373
CNPJ 57.173.816/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2024
SOB N: 42500081373

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01297555082 - ROGERIO MATHIAS ALVES PEREIRA - Assinado em 04/09/2024 às 16:21:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2024

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 04/09/2024

Arquivamento 42500081373 Protocolo 242320821 de 04/09/2024 NIRE 42500081373

Nome da empresa CONSORCIO GRAT/SC PRO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522114497105468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE
"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"
CNPJ/MF: 31.191.720/0001-05
NIRE: 3550072811-8



Pelo presente instrumento as empresas:

TPF ENGENHARIA LTDA, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Pina, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, o Engº **Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2.452.419 expedida pelo SSP/PE e CPF nº 499.674.364-68, doravante, denominada simplesmente **TPF**.

ENGECORPS ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125 – 4º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.025.440/0001-80, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Marcos Oliveira Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 16.290.910-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.921.168-40, e Sr. **Danny Dalberson de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.135.289-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.741.818-49, doravante, denominada simplesmente "**ENGECORPS**";

Únicas partes integrantes do "**CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS**", resolvem na melhor forma de direito, regidas pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, alterar e consolidar o Termo de Constituição de Consórcio, a saber:

I. DAS ALTERAÇÕES

1.1 Concordam as partes, na alteração da Cláusula Quinta do Termo de Constituição de Consórcio, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA: LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

A liderança do **Consórcio**, objeto deste Instrumento, ficará a cargo da **TPF** que representará perante a **SABESP** as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, bem como na fase de execução do contrato, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, receber instruções, citações e responder administrativa e/ou judicialmente em nome do **Consórcio**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento, ficando incumbida de todos os entendimentos com a **SABESP**.

A participação das Consorciadas nos serviços será de:

TPF	= 65,00 %
ENGECORPS	= 35,00 %

A obrigação pela realização dos serviços de que trata o Edital de CONCORRÊNCIA **SABESP TGD 15.989/17**, será de responsabilidade das empresas consorciadas de acordo com suas respectivas participações no Consórcio.

As empresas ora comprometidas constituem como seus representantes legais e formais o Sr. André Jabir Assumpção, brasileiro, casado, engenheiro civil e engenheiro de produção mecânica, portador de carteira de identidade nº 34.772.906-X SSP-SP e CPF nº 351.568.698-31 e na sua ausência o Sr. Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho, qualificado, para juntos ou isoladamente, representar o Consórcio conferindo-lhes plenos poderes para firmar o Contrato, assinar termos, dar quitação e ainda com a contratante:

- Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO;
- Representar o Consórcio, no decorrer de todas as fases do procedimento administrativo licitatório, bem como na execução do contrato dela eventualmente decorrente, podendo transferir, requerer, receber e dar quitação inclusive para interpor ou desistir da interposição de recursos, firmar atas e contratos, bem como receber

1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"
CNPJ/MF: 31.191.720/0001-05
NIRE: 3550072811-8

qualquer notificação, intimação ou citação relativa ao mesmo contrato e responder administrativamente e judicialmente pelo Consórcio;

- c) Assinar todos os documentos necessários em nome das empresas Consorciadas;
- d) Dar conhecimento às Consorciadas, quanto aos documentos assinados em nome das duas empresas através de meio de cópia do mesmo.

II. DA CONSOLIDAÇÃO

2.1 Resolve as partes consolidar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com a seguinte nova redação:

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS,
TPF ENGENHARIA LTDA E ENGECORPS ENGENHARIA SA,
DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas:

TPF ENGENHARIA LTDA, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Pina, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, o **Eng.º Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2.452.419 expedida pelo SSP/PE e CPF nº 499.674.364-68, doravante, denominada simplesmente **TPF**.

ENGECORPS ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125 – 4º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.025.440/0001-90, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Marcos Oliveira Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 16.290.910-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.921.168-40, e Sr. **Danny Dalberson de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.135.259-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.741.818-49, doravante, denominada simplesmente **"ENGECORPS"**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DO CONSÓRCIO

O objetivo do Consórcio é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DO PROJETO TIETÊ, CONCORRÊNCIA SABESP TGD 15.989/17**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESIGNAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

O **Consórcio** designar-se-á **CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS** e não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, nem terá denominação própria ou diferente da de seus constituintes, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das empresas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a prestação dos serviços previstos no termo do Contrato que venha a ser firmado para esse fim com a **SABESP**, conforme referido na Cláusula Segunda deste documento.

1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"
GNPJ/MF: 31.191.720/0001-05.
NIRE: 3550072811-8

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas a se consorciarem declaram aceitar integral responsabilidade isolada e solidária por todos os atos praticados sob ou pelo **Consórcio** nas fases de Licitação e na execução do contrato, seus termos aditivos autorizados ou firmados, a serem assinados com a **SABESP**, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato, e pelos seus encargos fiscais, ficando sob a responsabilidade da empresa líder a representação do **Consórcio** perante a **SABESP** e a responsabilidade principal sob os aspectos técnicos e administrativos. Fica entendido que esta responsabilidade está limitada à **SABESP** e ao Edital de Concorrência **SABESP TGD 15.989/17**.

CLÁUSULA QUINTA: LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

A liderança do **Consórcio**, objeto deste Instrumento, ficará a cargo da **TPF** que representará perante a **SABESP** as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, bem como na fase de execução do contrato, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, receber instruções, citações e responder administrativa e/ou judicialmente em nome do **Consórcio**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento, ficando incumbida de todos os entendimentos com a **SABESP**.

A participação das Consorciadas nos serviços será de:

TPF	= 65,00 %
ENGECORPS	= 35,00 %

A obrigação pela realização dos serviços de que trata o Edital de CONCORRÊNCIA **SABESP TGD 15.989/17**, será de responsabilidade das empresas consorciadas de acordo com suas respectivas participações no Consórcio.

As empresas ora comprometidas constituem como seus representantes legais e formais o Sr. André Jabir Assumpção, brasileiro, casado, engenheiro civil e engenheiro de produção mecânica, portador de carteira de identidade nº 34.772.906-X SSP-SP e CPF nº 351.568.698-31 e na sua ausência o Sr. Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho, brasileiro, já qualificado, para juntos ou isoladamente, representar o Consórcio conferindo-lhes plenos poderes para firmar o Contrato, assinar termos, dar quitação e ainda com a contratante:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO;
- b) Representar o Consórcio, no decorrer de todas as fases do procedimento administrativo licitatório, bem como na execução do contrato dela eventualmente decorrente, podendo transferir, requerer, receber e dar quitação, inclusive para interpor ou desistir da interposição de recursos, firmar atas e contratos, bem como receber qualquer notificação, intimação ou citação relativa ao mesmo contrato e responder administrativamente e judicialmente pelo Consórcio;
- c) Assinar todos os documentos necessários em nome das empresas Consorciadas;
- d) Dar conhecimento às Consorciadas, quanto aos documentos assinados em nome das duas empresas através de meio de cópia do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do futuro **Consórcio** será localizada na cidade de Barueri/SP, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins nº 125, 12º andar, sala 1202, Alphaville.

1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"
CNPJ/MF: 31.191.720/0001-05
NIRE: 3550072811-8

CLÁUSULA SÉTIMA: DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

A duração do futuro **Consórcio** coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato a ser firmado com a **SABESP**, objeto do Edital de CONCORRÊNCIA **SABESP TGD 15.989/17**, até a data da expiração da garantia das obras /serviços, objeto do contrato administrativo licitado, acrescido de 3 meses.

As empresas a se consorciarem assumem a obrigação de que mesmo não vencedoras da licitação manterão, até a data da adjudicação do objeto da licitação, a composição inicial do **Consórcio**.

Caso o contrato para realização dos serviços em questão não seja celebrado, o presente termo de constituição ficará automaticamente resolvido, sem quaisquer obrigações para as partes que se consorciaram.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

As empresas a se consorciarem, serão responsáveis perante a **SABESP**, individualmente, por todas as obrigações assumidas, através de ou pelo **Consórcio**, sob contrato. Cada consorciada responderá também, individualmente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços contratados com o **Consórcio**.

§ 1º Cada consorciada arcará, na proporção da respectiva participação, com seus próprios custos e despesas (diretas e indiretas) incorridas para cumprimento de suas respectivas obrigações assumidas neste instrumento, inclusive as de ordem tributária, fiscal e parafiscal, bem assim por todos os encargos incidentes sobre seu fornecimento e sobre os serviços correlatos a este fornecimento. Idêntico critério será utilizado para a distribuição e rateio das despesas comuns.

CLÁUSULA NONA: CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

As signatárias comprometem-se, a apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do consórcio aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens de ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 14, de 10/02/98, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e registrado no órgão oficial competente, instrumento esse que obedecerá, além dos dispositivos legais, as cláusulas do Edital de Concorrência **SABESP TGD 15.989/17**.

As signatárias comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do **Consórcio**, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o constituem. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida previamente à anuência e aprovação formal da **SABESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVISÃO DOS TRABALHOS

As empresas consorciadas realizarão, conjuntamente, todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho de todas as atividades enumeradas no Edital de CONCORRÊNCIA **SABESP TGD 15.989/17** e seus esforços estarão dimensionados na mesma proporção mencionada na Cláusula Quinta do presente Termo Compromisso de Constituição de Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

O **Consórcio** será administrado por um Comitê de Direção composto por 2 (dois) representantes, com 1 (um) representante de cada empresa consorciada, sendo que as deliberações sobre assuntos de interesse comum serão decididas, preferencialmente, por consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FATURAMENTO

Cada consorciada deverá realizar aportes proporcionalmente à sua participação no empreendimento.

1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"
CNPJ/ME: 31.191.720/0001-05
NIRE: 3550072811-8

O **Consórcio** deverá manter registro contábil das operações em Livro Diário próprio, devidamente registrado. O registro contábil das operações no Consórcio deverá corresponder aos custos e despesas diretamente incorridos pelo Consórcio, bem como os aportes de capital ou de custo a ser realizado por cada consorciada proporcionalizado à sua respectiva participação no empreendimento.

O faturamento correspondente às operações do **Consórcio** será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ASSINATURA DO CONTRATO

As signatárias comprometem-se expressamente a assinar o contrato decorrente do Edital CONCORRÊNCIA SABESP TGD 15.989/17, prevendo a responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações do **Consórcio**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

As empresas a se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CUMPRIMENTO DAS LEIS

As Partes expressamente declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Partes, que se compromete a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) além de todos os compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (i) nacional, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou (ii) estrangeira, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer pessoa coautora ou partícipe do ato ilícito, além do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América, UK Bribery Act e do Código Penal Español y Legislación Complementária (Ley Orgánica 5/2010).

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por qualquer Parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela Parte não infratora, de pleno direito em qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

JUCESP

1ª ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

"CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS"

CNPJ/MF: 31.191.720/0001-05

NIRE: 3550072811-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento fica eleito o Foro da Cidade de Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de setembro de 2020

TPF ENGENHARIA LTDA

RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO- ANDRÉ JABIR ASSUMPÇÃO
DIRETORES/PROCURADORES

ENGECORPS ENGENHARIA SA

MARCOS OLIVEIRA GODOI – DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA
DIRETORES

Testemunha 1:

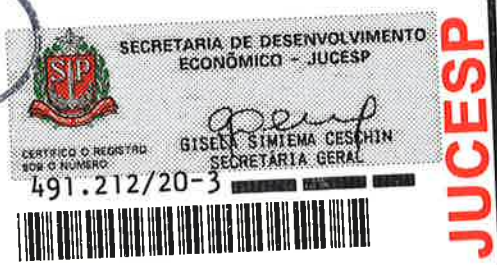
Testemunha 2:

Nome: Wagner Vivaldo G. de Barros Vasconcelos
CPF: 035.727.764-30

Nome: Felipe Martins Matos
CPF: 072.788.034-97

Advogado:

Nome: Michel dos Santos Messias
CPF: 275.956.888-17



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B80A-D949-BB01-C734> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B80A-D949-BB01-C734



Hash do Documento

2F59375A808637EEE183556F928C6E791FE306A2A738B147949AC65A14B4FB1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2020 é(são) :

- ☒ Danny Dalberson de Oliveira - 805.741.818-49 em 29/09/2020
10:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcos Oliveira Godoi - 058.921.168-40 em 28/09/2020 13:00
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ André Jabir Assumpção - 351.568.698-31 em 24/09/2020 15:10
UTC-03:00
Nome no certificado: Andre Jabir Assumpcao
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Michel dos Santos Messias - 275.956.888-17 em 23/09/2020
16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Felipe Martins Matos - 072.788.034-97 em 23/09/2020 14:40
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Wagner Vivaldo G. de Barros Vasconcelos - 035.727.764-30 em
23/09/2020 14:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Wagner Vivaldo Goncalves De Barros
Vasconcelos
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho - 499.674.364-68 em
23/09/2020 14:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56UVHmlFH68TW&chave2=bivYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12745154400-JOSE ALVES PEDROSA|49967436468-RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE TPF ENGENHARIA LTDA. E NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

O presente Termo de Constituição de CONSÓRCIO (o "Termo") é celebrado entre as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas:

TPF ENGENHARIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Pina, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.285.441/0001-66, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, Sr. **RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 17397-D/CREA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.674.364-68, doravante denominada simplesmente **TPF ENGENHARIA**; e

NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede na Rua Jundiá, nº 47, Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52051-090, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 41.075.755/0001-32, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social pelo seu representante legal, Sr. **JOSE ALVES PEDROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 876.549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.451.544-00; doravante denominada simplesmente **NORCONSULT**.

Aqui denominadas em conjunto "PARTES ou CONSORCIADAS", individualmente "PARTE", têm entre si ajustado, mediante o presente documento de CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e demais aspectos sob os quais será regido o funcionamento do Consórcio tendo em vista a participação conjunta das PARTES no **Edital de Concorrência Nº 002/2020**, que teve por objeto **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CAMINHOS DE PERNAMBUCO DEFINIDO PELO DECRETO Nº 48.782, DE 10 DE MARÇO DE 2020, COM A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DENTRO DO ÂMBITO DE GESTÃO DO DER-PE, para o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER-PE**, tendo sido esse processo homologado em favor do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

- 2.1. O CONSÓRCIO terá a denominação de "CONSÓRCIO TPF-NORCONSULT".
- 2.2. O CONSÓRCIO permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do contrato referente aos serviços acima mencionados, acrescido de 3 (três) meses, após sua conclusão.



CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE DO CONSÓRCIO

- 3.1. Fica indicado como endereço do CONSÓRCIO, a sede da TPF Engenharia, situada na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176 | Recife-PE, CEP: 51.011-530.

CLÁUSULA QUARTA – PERSONALIDADE JURÍDICA

- 4.1. É devidamente entendido e concordado que o CONSÓRCIO não se constituirá em pessoa jurídica distinta da dos seus integrantes, nem adotará denominação própria, mas sim uma associação com responsabilidades e obrigações definidas, com o objetivo de executar os trabalhos contratados, na forma e condições do contrato assinado pelo CONSÓRCIO com o DER-PE – “CLIENTE”.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 5.1. As Partes assumem de forma solidária as responsabilidades no tocante ao objeto da Licitação, se obrigando a cumprir integral e exclusivamente todas as obrigações assumidas nos termos do Contrato e do Edital e seus anexos. A responsabilidade solidária dos membros com Consórcio, perante o Poder Público, abrange os atos praticados por qualquer deles no âmbito do Consórcio, tanto na fase licitatória, quanto na fase da execução do Contrato.
- 5.2. Cada Parte declara expressamente, neste ato, sua aceitação da responsabilidade solidária, nos termos da legislação aplicável, em todas as questões que concernem ao Contrato, conforme previsto no item 5.1 acima.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo à solidariedade definida neste instrumento, a participação nominal das PARTES na composição do CONSÓRCIO se dará conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo CONSÓRCIO, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, nestes incluindo os recebimentos de receitas e partilha do resultado:

60% (sessenta por cento) – caberá à TPF Engenharia; e

40% (quarenta por cento) – caberá à Norconsult;

- 6.2. O percentual fixado no subitem 6.1 acima, para cada CONSORCIADA, corresponde à sua participação nos serviços globalmente considerados.
- 6.3. Os faturamentos serão efetuados diretamente por cada uma das empresas que compõem o CONSÓRCIO.
- 6.4. As “PARTES” desde já se comprometem a:
- 6.4.1. Atuar por meio de estreita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias para a execução dos SERVIÇOS contratados.
- 6.4.2. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das PARTES.
- 6.4.3. As “PARTES” se comprometem a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços a ser assinado com o CLIENTE, solidariamente.



CLÁUSULA SÉTIMA – LIDERANÇA

- 7.1. As PARTES designam a **TPF Engenharia** para assumir a liderança do CONSÓRCIO, a quem competirá representá-lo perante ao CLIENTE, e que será responsável por todos os entendimentos que se relacionem ao objeto do Contrato e do Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas, prevista na Cláusula Quinta.
- 7.2. Todo e qualquer ato de representação pela Líder do Consórcio deve, necessariamente, contar com a anuência da Norconsult, ficando vedado à TPF Engenharia comprometer a consorciada sem o respectivo consentimento.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO LEGAL E PROCURAÇÃO

- 8.1. As PARTES ora comprometidas constituem seus Representante Legal o **Sr. RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 17397-D/CREA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.674.364-68, confiando-lhes plenos poderes para firmar o Contrato, assinar termos, dar quitação e ainda com a contratante:
- a) Representar o CONSÓRCIO, no decorrer de todas as fases da execução do contrato, podendo transferir, requerer, receber e dar quitação, firmar atas e contratos, bem como receber qualquer notificação, intimação ou citação relativa ao contrato e responder administrativa e judicialmente pelo CONSÓRCIO.
 - b) Assinar todos os documentos necessários em nome das empresas CONSORCIADAS.
 - c) Dar conhecimento às CONSORCIADAS quanto aos documentos assinados em nome das duas empresas através de envio de cópia dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 9.1. O CONSÓRCIO será administrado por um Conselho Diretivo formado por 2 (dois) representantes indicados por cada parte, sendo um titular e o outro suplente.
- 9.2. O Conselho se reunirá mensalmente e sempre que necessário for por convocação escrita de qualquer um dos seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DAS LEIS

- 10.1. As Partes expressamente declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.
- 10.2. Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Partes, que se comprometem a pautar suas



atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) além de todos os compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (i) nacional, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou (ii) estrangeira, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer pessoa coautora ou partícipe do ato ilícito, além do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América, UK Bribery Act e do Código Penal Español y Legislación Complementária (Ley Orgánica 5/2010).

- 10.3. As partes, individualmente, declaram que tomaram conhecimento dos preceitos previstos nos Códigos de Ética de ambas as CONSORCIADAS e os observarão para a execução das obrigações previstas neste instrumento.
- 10.4. Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.
- 10.5. As Partes se comprometem a seguir o disposto na Política de Integridade de cada uma das CONSORCIADAS, entendida como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. Os Programas de Integridade das CONSORCIADAS deverão ser efetivamente implementados, nos termos indicados abaixo, no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro do Instrumento de Constituição de Consórcio na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Título e Documentos.
- 10.6. As Partes declaram, ainda, que aceitarão receber treinamentos quanto às regras dos Códigos de Ética de cada uma das consorciadas, se necessário.
- 10.7. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por qualquer Parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela Parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

- 11.1. Este instrumento, bem como os documentos, os dados e as informações que dele resultarem em conexão com a execução do seu objeto, terão caráter estritamente confidencial.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56UVHMLFH681TW&chave2=b1vYHk0tZxwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12745154400 - JOSE ALVES PEDROSA | 49967436468 - RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO

- 11.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral, pertinentes as outras das quais venha a ter conhecimento em consequência da participação conjunta no CONSÓRCIO. O uso de toda e qualquer informação ou dado somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do CONSÓRCIO e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma das Partes terá direito de ceder este Termo ou qualquer dos direitos ou obrigações aqui contidas sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes e com a expressa anuência do DER-PE.
- 12.2. Este Termo vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 12.3. Caso qualquer das disposições deste Termo ou qualquer outro contrato, documento ou instrumento celebrado de acordo com os termos deste não seja válida e eficaz nos termos da legislação aplicável, tal invalidade ou ineficácia não afetará as disposições remanescentes, que permanecerão válidas e em pleno vigor, exceto se tal disposição afetar substancialmente e adversamente os interesses de qualquer Parte.
- 12.4. Qualquer atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito e/ou recurso de acordo com este Termo não consistirá em renúncia ou novação.
- 12.5. Este Termo não poderá ser aditado ou alterado exceto por instrumento escrito e assinado pelas Partes, após a anuência do DER-PE.

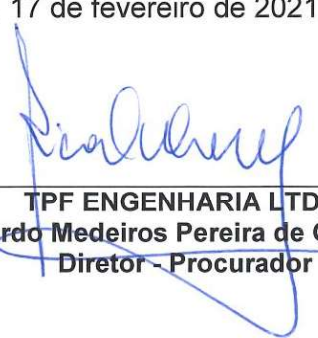
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da cidade de Recife para solucionar quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Recife, 17 de fevereiro de 2021





TPF ENGENHARIA LTDA.
Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho
Diretor - Procurador





NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA
LTDA.
José Alves Pedrosa
Representante Legal

Testemunhas:



Nome: Andreza C. Bezerra Cantilino
CPF: 045.831.454-46



Nome: Ednaldo Monteiro da Silva
CPF: 039.269.834-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56UVHmlFH68TW&chave2=bivYHKotZXwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12745154400 - JOSE ALVES PEDROSA | 49967436468 - RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO

CARTÓRIO
Andrade Lima
1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

Tabellão Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Av. República do Rioano, 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, Salas 1203 e 1204,
Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160 Telefones: (81) 31.1.7000 | Whatsapp: (81) 98216.6333
contato@cartorioandradelima.com.br | www.cartorioandradelima.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0035371] -- RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Dou fé, Recife/PE, 18/02/2021, Emol.: R\$5,83; TSNR: R\$0,86; FERC:
R\$0,47; FERM: R\$0,04; FUNSEG: R\$0,09; ISS: R\$0,22; Total: R\$5,51
CARLOS VICTOR SANTOS ACCIOLY RADELLO - TÉCNICO NOTARIAL

Selo eletrônico: 0073510.LDF02202102.02092
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Valido somente com emendas ou rasuras

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
(81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por autenticidade (do s/vr e con) a firma indicada de
JOSE ALVES PEDROSA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 18 de fevereiro de 2021 09:08:43.
Em testemunho da verdade.

Valmir Lourenço de Souza Silva (Escrivente Autorizado)
Emol.: R\$ 3,83 TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22 Total R\$ 5,51
Selo: 0074369.MTY02202101.02417

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCa9F-xARKT01891w&chave2=divYHkoTZxwAGcKi4F-dLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO NOMEADAS E QUALIFICADAS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

EMPRESA 1 – ASTEP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.470/0001-34, NIRE nº 2620079732-0, com sede e foro na Rua Pe. Teófilo Tworz, nº 161, casa, Bairro Prado, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, neste ato representado por **José Barbosa Tojal**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.053.381 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.332.514-87, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, nº 652, Apto. 902, bairro do Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-060, doravante denominada simplesmente **EMPRESA 1**.

EMPRESA 2 – HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30, NIRE nº 5220209184-1, com sede estabelecida na Rua 118, nº 288, Qd. F-37, Lt. 36, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-400, neste ato representado por sua sócia **Luciana Dutra de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº 852.860.521-34, residente e domiciliada à SHIS, Quadra QI 28, Conjunto 14, Casa 02, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.670-340, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA 2**.

Resolvem, firmar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Consórcio visa o atendimento conjunto às determinações do edital **RDC ELETRÔNICO Nº 0395/2019-00** do **DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, doravante denominado **DNIT**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA, SOB A JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MARANHÃO CONSTANTES NO PPA 2016/2019, INCLUSIVE AS PREVISTAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC**, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital acima mencionado, os quais constituem parte integrante e inseparável deste instrumento. Tendo sido declarado vencedor do citado certame, a finalidade do Consórcio é executar os serviços objetivados pelo referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de **CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS – MA**. O **CONSÓRCIO** atenderá à legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Leis das Sociedades Anônimas), mediante arquivamento deste Contrato na repartição competente do Registro do Comércio.

O **CONSÓRCIO** providenciará, ainda, a sua inscrição em todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento.

1/7

14/07/2020



Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FXARKT0189lw&chave2=bivYHkoTZxwAGcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

O **CONSÓRCIO** terá a sua sede e domicílio no endereço: Rua Guimaraes Peixoto, nº 75, Sala 1201, EDF One Way Nucleo Empresarial, Bairro Casa Amarela, CEP 52.051-305, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, podendo manter escritórios de apoio em outras localidades, caso necessário para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente **CONSÓRCIO** inicia a sua vigência na data de assinatura deste Termo de Constituição e perdurará até a conclusão do objeto licitado, inicialmente previsto para o período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, e a sua aceitação definitiva, acrescido ainda de 06 (seis) meses posteriores, observando-se eventuais prorrogações que se façam necessárias, sendo estas obrigatoriamente aduzidas ao presente Termo mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Consórcio ora firmado, até a total extinção das obrigações contraídas entre o **CONSÓRCIO** e o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1 As “PARTES” designam a empresa **ASTEP ENGENHARIA LTDA.** para assumir a liderança do “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA”, a qual nomeia, neste ato, o **Sr. Bruno de Albuquerque Tojal**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 22.512/D, expedido pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 439.896.164-04, e/ou a **Sra. Luciana Dutra de Souza**, já qualificada anteriormente, que nesta qualidade serão seus representantes legais, formais e Administradores, juntos ou isoladamente, inclusive perante o CLIENTE, cumprindo-lhe as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA”, por ter sido o mesmo declarado vencedor do RDC ELETRÔNICO Nº 0395/2019-00 - DNIT;
- b) Representar, com exclusividade, as “PARTES”, na execução do contrato, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, requerer, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante a outra “PARTE”, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das “PARTES”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento;
- c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA”, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS**, através do **CONSÓRCIO**, realizarão os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, participando nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes dos recursos financeiros necessários, dos tributos e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços e as obras objeto deste Instrumento, bem como todas as demais despesas e desembolsos, quando for de responsabilidade

2/7

14/07/2020



Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FXARKT01891w&chave2=divYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 000333251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

destas, obedecida a proporção de suas respectivas participações no escopo sintético a seguir:

- 50% (cinquenta) caberá à ASTEP, como líder;
- 50% (cinquenta) caberá à HOLLUS.

As receitas auferidas e as despesas incorridas na execução dos serviços por cada PARTE são imputadas integralmente à PARTE que os executar; isto é, cada PARTE terá o direito às receitas auferidas com serviços consorciais executados por ela própria, assim como cada PARTE arcará com as despesas incorridas nos serviços consorciais executados por ela própria.

Todos os serviços serão divididos entre as PARTES conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com a CONTRATANTE e de forma que cada PARTE atue em todos os tipos de serviço na proporção de sua participação na composição do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As **CONSORCIADAS** assumirão responsabilidades conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** e terceiros em função do **CONSÓRCIO**, sejam elas de que natureza forem, na proporção de suas participações.

Cada **CONSORCIADA** será responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade, cabendo a parte prejudicada notificar a quem deu causa por meio de fax, email, A.R. e outras formas de correspondências.

Cada **CONSORCIADA** será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência direta do **CONSÓRCIO** e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **CONSORCIADAS**.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a responder solidariamente pelo cumprimento do contrato sem prejuízo de a atividade consorcial ser executada por cada PARTE isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** será administrado por **Bruno de Albuquerque Tojal, Luciana Dutra de Souza e um Conselho**, presidido pelo Conselheiro indicado pela Empresa 1 e composto por 1 (um) outro conselheiro, cabendo a cada **CONSORCIADA** a indicação de um membro efetivo e um suplente.

As empresas consorciadas convencionam que em todas as deliberações, buscar-se-á o consenso entre as partes. Não havendo consenso estas questões deverão ser submetidas

3/7

14/07/2020



Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FXARKT01891w&chave2=divYHkoTZxwAGCki4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
 00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

ao exame e à decisão da alta administração das consorciadas, não havendo ainda consenso após as decisões da alta direção, prevalece a decisão da empresa líder.

Em caso de urgência as decisões poderão ser tomadas pelo Representante Legal do consórcio, após anuência por telefone, fax ou e-mail dos integrantes do Conselho, devendo a decisão ser ratificada posteriormente, na primeira reunião ordinária subsequente.

Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

O Conselho realizará reuniões ordinárias mensais, se for considerado conveniente pelas consorciadas.

Qualquer consorciada poderá convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de uma semana, sempre que algum fato relevante justifique a convocação, que deverá ser feita por meio de carta, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação possível. Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e apenas para efeito de sua identificação usará a designação “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA”.

As **CONSORCIADAS** responderão solidariamente pelos **SERVIÇOS** perante a **CONTRATANTE**, e no relacionamento entre si não haverá presunção de solidariedade, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 278, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respondendo cada **CONSORCIADA** por suas obrigações, na forma das condições ajustadas neste **Contrato de Constituição do Consorcio**.

CLAUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.

De igual forma, as **CONSORCIADAS** se comprometem a não divulgar as técnicas construtivas, métodos, procedimentos, normas, esquemas de planejamento, processos, etc, reservando-se assim, a cada **CONSORCIADA**, o direito de receber eventuais perdas e danos, inclusive “royalties” e lucros cessantes, oriundos de uso indevido de técnicas da outra **CONSORCIADA** exceto para levar a cabo o objeto do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa execução das obras e serviços do contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSIVIDADE

4/7

14/07/2020



Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FXARKT01891w&chave2=divYHKOtZxwAGCki4F-dLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato, sem a concordância expressa das **CONSORCIADAS**, sendo certo, ainda, que o **CONSÓRCIO** não poderá ter a sua composição alterada até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**, sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a subrogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancária e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Este Instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do **Conselho**, quando então será celebrado o competente termo de aditamento a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTABILIDADE E FATURAMENTO

14.1 O “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA” terá contabilidade própria e cada “PARTE” emitirá suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos “SERVIÇOS”.

14.2 Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes constituintes deste Consórcio, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto ao “CLIENTE” os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora, o pagamento à outra parte de multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo às obrigações então assumidas por esta última parte.

14.3 A cobrança do valor constante do item anterior será realizada mediante a emissão de Letras de Câmbio, na forma dos Decretos n.º 2.044/08 e n.º 57.663/66 letras essas com vencimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comprovação do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DESPESAS COMUNS

15.1 Cada “PARTE” contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

15.2 Serão enviadas para cada uma das “PARTES”, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA”, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 As “PARTES”, desde já declaram assumir perante “CLIENTE”, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do “CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA” tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato dela, eventualmente, decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.

5/7

14/07/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F-xARKT0189lw&chave2=divYHkoTZxwAGcK14F-dlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

16.2 As “PARTES” se comprometem e se responsabilizam ainda, a responder perante o CLIENTE, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 0395/2019-00 - DNIT até a conclusão dos serviços dela decorrentes.

16.3 As “PARTES” constituirão uma força-tarefa única, para que os serviços adjudicados sejam realizados dentro das melhores condições técnicas e de qualidade, de acordo com a exigência do CLIENTE. A atuação de cada uma das “PARTES”, no que se refere à execução dos serviços objeto da licitação em questão, é solidária e obedecerá quantitativamente à proporcionalidade estabelecida neste instrumento.

16.4 Cada uma das “PARTES” responderá, contudo, isoladamente, uma perante as outras por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

16.4.1. A responsabilidade de cada uma das “PARTES” no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o Administrador do consórcio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

A eventual tolerância para com qualquer das **PARTES** que se tornarem inadimplentes perante o **CONSÓRCIO**, a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com a **CONTRATANTE** e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá as outras **PARTES** de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objeto de decisões em comum acordo pelas **PARTES**. O contrato de prestação de serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE**, será sempre fonte subsidiária na busca de soluções para pontos omissos ou não definidos neste Instrumento. Em caso de conflitos entre este Instrumento e aquele contrato, prevalecerão, para a solução do impasse, as regras e condições que as **PARTES** se submeteram nos termos do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS COMUNS

Os consorciados se obrigam a registrar o presente, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços proveniente do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 0395/2019-00 - DNIT, frente ao DNIT.

14/07/2020



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F-xAKT0189lw&chave2=divYHkoTZxwAGCki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANUELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As "PARTES" se comprometem a não alterar a constituição, composição ou liderança do Consórcio, sem a prévia e expressa anuência da Administração do CLIENTE, **DNIT**, diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público, até o cumprimento do objeto do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 0395/2019-00, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.

21.2. As "PARTES" se comprometem e declararam que não se constituem e nem se constituirão, para os fins do **Consórcio**, em pessoa jurídica e que o **Consórcio** não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

21.3. As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente seus direitos e obrigações, quanto à execução do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Recife, no Estado de Pernambuco, por mais especiais que outros sejam, para dirimir eventuais pendências.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 07 de maio de 2020.

José Barbosa Tojal
ASTEP ENGENHARIA LTDA
Diretor / Sócio Quotista

RG: 1.053.381 SSP/PE / CPF: 000.332.514-87

Luciana Dutra de Souza
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Sócia Administradora

RG: 3.673.887 DGPC/GO / CPF: 852.860.521-34

Bruno de Albuquerque Tojal
COSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA
Administrador

RG: 2.587.832 SSP/PE / CPF: 439.896.164-04

Testemunhas:

Maria Eduarda Maia F. G. Lucena
1) Nome: MARIA EDUARDA MAIA F. G. LUCENA
CPF: 074.334.724-28

JOSE LUIZ DGC. FRANÇA
2) Nome: JOSE LUIZ DGC. FRANÇA
CPF: 173.534.084-72

14/07/2020



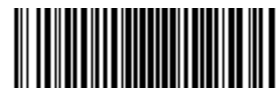
Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883



209277874

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA
PROTOCOLO	209277874 - 03/06/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26500006972
CNPJ 37.717.411/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020
SOB N: 26500006972

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00823019489 - MANOELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO
Cpf: 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
Cpf: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL
Cpf: 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

14/07/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCa9F-xAKT0189lw&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00033251487 - JOSE BARBOSA TOJAL | 85286052134 - LUCIANA DUTRA DE SOUZA | 43989616404 - BRUNO DE ALBUQUERQUE TOJAL
00823019489 - MANOELA ANDRESSA DE AGUIAR CAMPELO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: José Barbosa Tojal, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, nascido em 12/09/1932, Documento de identidade nº 1.053.381 SSP/PE, CPF nº 000.332.514-87, residente e domiciliado na Rua Padre Roma, nº 652, Apto. 902, bairro do Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-060.

OUTORGANTE: Luciana Dutra de Souza, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº 852.860.521-34, residente e domiciliada à SHIS, Quadra QI 28, Conjunto 14, Casa 02, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.670-340.

OUTORGANTE: Bruno de Albuquerque Tojal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 22.512/D, expedido pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 439.896.164-04 residente e domiciliado na Avenida Parnamirim, nº 327, Apto. 902, Bairro do Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-000.

OUTORGADO: Manoela Andressa de Aguiar Campelo, Brasileira, Casada, Contadora com registro no CRCPE sob o nº 02284/O-1, 25/07/1982, Documento de identidade nº 6.312.048(SSP/PE, CPF nº 008.230.194-89, Rua Desembargador Brandão da Rocha, nº 87, bairro Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.721-380.

Poderes: Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE José Barbosa Tojal**, na condição de Diretor / sócio quotista administrador da ASTEP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.470/0001-34, NIRE nº 2620079732-0, o **OUTORGANTE Luciana Dutra de Souza**, na condição de sócia administradora da HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.267.018/0001-30, NIRE nº 5220209184-1 e o administrador do CONSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA, constitui procurador o **OUTORGADO**, a quem confere poderes de representação perante a **Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE**, com fins específicos para realizar o protocolo digitalizado do(s) seguinte(s) ato(s): Arquivamento de Contrato (Contrato de constituição do Consórcio ASTEP/HOLLUS – MA), nos termos da Resolução nº 01/2020 da JUCEPE.

Recife/PE, 07 de maio de 2020.

José Barbosa Tojal
ASTEP ENGENHARIA LTDA
Diretor / Sócio Quotista
RG: 1.053.381 SSP/PE / CPF: 000.332.514-87

Luciana Dutra de Souza
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Sócia Administradora
RG: 3.673.887 DGPC/GO / CPF: 852.860.521-34

Bruno de Albuquerque Tojal
COSÓRCIO ASTEP/HOLLUS - MA
Administrador
RG: 2.587.832 SSP/PE / CPF: 439.896.164-04

14/07/2020



Certifico o Registro em 14/07/2020

Arquivamento 26500006972 de 14/07/2020 Protocolo 209277874 de 03/06/2020 NIRE 26500006972

Nome da empresa CONSORCIO ASTEP/HOLLUS - MA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193140551808883

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes, adiante nomeadas e qualificadas, têm entre si ajustado, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/93 e dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o presente Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30, com sede na Av. Primeira Avenida, Quadra. 1-B, Lote 24, Edifício Condomínio Empresarial Village, 3º andar, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP. 74.934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua sócia **Luciana Dutra de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.860.521-34, residente na Av. E, nº 454, aptº 1201, Jd. Goiás, CEP. 74810-030 Goiânia, Estado de Goiás, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **HOLLUS**;

ASTEP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Pe. Teófilo Tworz, nº 161, casa, Bairro Prado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.778.470/0001-34, neste ato representada por seu Diretor **Romero Portella Raposo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 981980 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.978.624-87, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4405, Apto 1001, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada simplesmente **ASTEP**.

Denominadas em conjunto "**PARTES**", individualmente "**PARTE**", têm entre si ajustado, mediante o presente documento, um COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA", o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO/EMPREENHIMENTO

O presente Compromisso tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e demais aspectos sob os quais será elaborado, oportunamente, o instrumento definitivo de constituição de Consórcio, tendo em vista a participação conjunta das "**PARTES**" na licitação referente ao **Edital RDC, na forma eletrônica nº 240/2013-00 do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, doravante denominado **DNIT**, especialmente para Seleção de empresas com vistas à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MARANHÃO E RESPECTIVAS UNIDADES LOCAIS - SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CREMA E DEMAIS OBRAS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA, Subdivididos em Três Lotes**", conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO

- 2.1. O Consórcio a ser constituído, caso os serviços sejam adjudicados às "PARTES", terá a denominação de **CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

- 3.1. O Consórcio terá sede e foro na Av. Primeira Avenida, Quadra. 1-B, Lote 24, Edifício Condomínio Empresarial Village, 3º andar, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP. 74.934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

- 4.1. O presente instrumento, que fará parte integrante do **CONSÓRCIO** a ser constituído, entrará em vigor na data de sua assinatura. A duração do Consórcio permanecerá até a conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva, acrescido ainda de 06 (seis) meses, na hipótese do consórcio ser adjudicado vencedor do Regimento Diferenciado de Contratação-RDC, na forma eletrônica nº 240/2013-00.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das "PARTES" na composição do "CONSÓRCIO", será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo "CONSÓRCIO", como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo, recebimento de receitas e partilhas do resultado:

- 50% (cinquenta) caberá à HOLLUS, como líder;
- 50% (cinquenta) caberá à ASTEP.

- 5.2. Caso as "PARTES" venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, as mesmas, desde já se comprometem a:

- 5.2.1. Formalizar e apresentar ao CLIENTE, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76 o registro do instrumento de constituição do consórcio, na junta do comércio local de sua sede, e respectiva publicação da certidão de arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas ou associadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00.

- 5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao CLIENTE, como para a execução dos serviços licitados.

- 5.2.3 As "PARTES" se comprometem, ainda, a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser assinado com o "CLIENTE", solidariamente.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

- 6.1. As "PARTES" designam a empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, para assumir a liderança do "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA", a qual nomeia, neste ato, a Sra. Luciana Dutra de Souza, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, portadora da Cédula de Identidade nº 3673887 2ª via DGPC/GO e do CPF 852.860.521-34, que nesta qualidade será sua responsável legal e formal perante o "CLIENTE", cumprindo-lhe as seguintes responsabilidades e poderes:
- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA", por ter sido o mesmo declarado vencedor no Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00;
 - b) Representar, com exclusividade, as "PARTES", tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do contrato dela, eventualmente, decorrente, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, requerer, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, indicar pessoa designada a representar o consórcio na entrega e abertura de envelopes, designando os poderes da mesma, assumir responsabilidades perante às outras "PARTES", respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das "PARTES", conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento;
 - c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA", inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE E FATURAMENTO

- 7.1 O "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA" terá contabilidade própria, e cada "PARTE" emitirá suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos "SERVIÇOS".
- 7.2 Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes constituintes deste Consórcio, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto ao "CLIENTE" os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora, o pagamento à outra parte de multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo às obrigações então assumidas por esta última parte.
- 7.3 A cobrança do valor constante do item anterior será realizada mediante a emissão de Letras de Câmbio, na forma dos Decretos n.º 2.044/08 e n.º 57.663/66, letras essas com vencimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comprovação do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

- 8.1. Cada “PARTE” contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.
- 8.2. Serão enviadas para cada uma das “PARTES”, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA”, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1. supra.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. As “PARTES”, desde já declaram assumir perante “CLIENTE”, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA”, tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato dela, eventualmente, decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-240/MA.
- 9.2. As “PARTES” se comprometem e se responsabilizam ainda, a responder perante o CLIENTE, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00 até a conclusão dos serviços dela decorrentes.
- 9.3. As “PARTES” constituirão uma força-tarefa única, para que os serviços adjudicados sejam realizados dentro das melhores condições técnicas e de qualidade, de acordo com a exigência do CLIENTE. A atuação de cada uma das “PARTES”, no que se refere à execução dos serviços objeto da licitação em questão, é solidária e obedecerá quantitativamente à proporcionalidade estabelecida neste instrumento.
- 9.4. Cada uma das “PARTES” responderá, contudo, isoladamente, uma perante as outras por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.
 - 9.4.1. A responsabilidade de cada uma das “PARTES” no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As “PARTES” se comprometem a não alterar a constituição, composição ou liderança do Consórcio, sem a prévia e expressa anuência da Administração do CLIENTE, **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público, até o cumprimento do objeto do Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.
- 10.2. As “PARTES” se comprometem e declararam que não se constituem e nem se constituirão, para os fins do **Consórcio**, em pessoa jurídica e que o **Consórcio** não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- 10.3. As “PARTES” se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do Consórcio, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras

empresas, do mesmo processo Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00.

10.4. As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente seus direitos e obrigações, tanto na fase do Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00, quanto na execução do Contrato.

10.5. As "PARTES" comprometem-se a apresentar antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente do Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente, observando as presentes cláusulas e os ditames do Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, Nº 240/2013-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, por mais especiais que outros sejam, para dirimir eventuais pendências.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 06 de Maio 2013

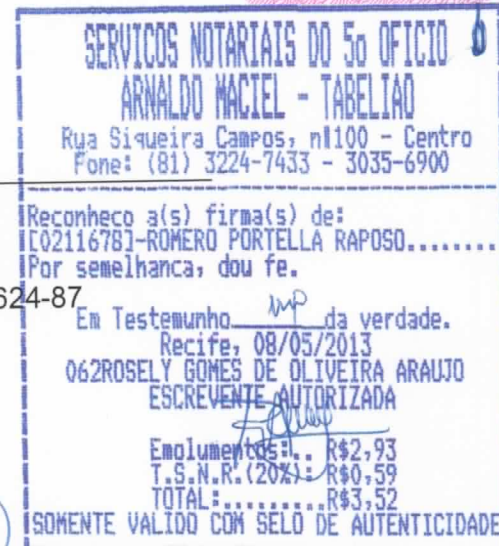


Luciana Dutra de Souza
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Sócia
 RG: 3673887 - 2ª. via DGPC-GO / CPF: 852.860.521-34



CONFERIDO
 P/ Cassia

Romero Portella Raposo
ASTEP ENGENHARIA LTDA.
 Diretor
 RG: 981980 SSP/PE / CPF: 168.978.624-87



Testemunhas:

Marcia de Cunto

1) Marcia de Cunto
 CPF: 735.227.837-00

Janaína Franco Pratti
 2) Janaína Franco Pratti
 CPF: 892.174.031-72

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO NOMEADAS E QUALIFICADAS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30 e NIRE nº 5220209184-1, com sede na Av. Segunda Avenida, Qd. 1-B, Lt. 48 a 50, Edifício Montreal Office, 5º Pavimento, Sala 503, Bairro Condomínio Cidade Empresarial, CEP. 74.934-605, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua sócia **Luciana Dutra de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.860.521-34, residente na Av. E, nº 454, aptº 1201, Jd. Goiás, CEP. 74810-030 Goiânia, Estado de Goiás, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **HOLLUS**;

ASTEP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Pe. Teófilo Tworz, nº 161, casa, Bairro Prado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.778.470/0001-34 e NIRE nº 2620079732-0, neste ato representada por seu Diretor **Romero Portella Raposo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 981980 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.978.624-87, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4405, Apto 1001, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante denominada simplesmente **ASTEP**.

Resolvem, firmar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

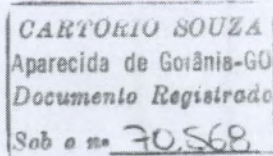
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Consórcio visa o atendimento conjunto às determinações do edital de Pregão nº 0345/2012-12, realizado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Apoio Técnico na Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal e respectivas unidades locais e supervisão da execução das obras do CREMA e demais obras de Manutenção Rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

- 2.1. O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de **CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP**.

O **CONSÓRCIO** atenderá à legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Leis das Sociedades Anônimas), mediante arquivamento deste Contrato na repartição competente do Registro do Comércio.



O **CONSÓRCIO** providenciará, ainda, a sua inscrição em todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento.

O **CONSÓRCIO** terá sede e foro na Avenida Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lotes 48 à 50, Edifício Montreal Office, 5º pavimento, Sala 503, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-605, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo prazo mínimo de 39 (trinta e nove) meses.

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, desde que seja necessário se prorrogar o prazo de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

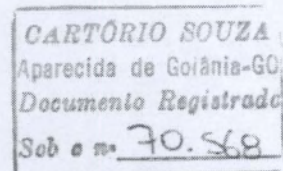
CLÁUSULA QUARTA – DA LIDERANÇA

4.1. A liderança do **CONSÓRCIO** será exercida pela **EMPRESA HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, constituindo-se como única representante perante o DNIT, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÕES DAS CONSORCIADAS

5.1 Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das PARTES na composição do **CONSÓRCIO**, será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo, recebimento de recitas e partilhas do resultado:

- 50% (cinquenta por cento) caberão à HOLLUS, como Líder;
- 50% (cinquenta por cento) caberão à ASTEP.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 As **CONSORCIADAS** assumirão responsabilidades conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** e terceiros em função do **CONSÓRCIO**, sejam elas de que natureza forem, na proporção de suas participações.

Cada **CONSORCIADA** será responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e

que sejam de sua responsabilidade, cabendo a parte prejudicada notificar a quem deu causa por meio de fax, email, A.R. e outras formas de correspondências.

Cada **CONSORCIADA** será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência direta do **CONSÓRCIO** e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a cumprir integralmente o Contrato de Prestação Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **CONSORCIADAS**.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a responder solidariamente pelo cumprimento do contrato sem prejuízo de a atividade consorcial ser executada por cada **PARTE** isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO

- 7.1. O **CONSÓRCIO** nomeia, neste ato, a Sra. **LUCIANA DUTRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, gestora ambiental, residente e domiciliada em Goiânia, portadora da Cédula de Identidade nº 3673887 2ª Via DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 852.860.521-34, como Representante Legal do Consórcio, com poderes bastantes para assinar documentos e firmar compromissos em nome do **CONSÓRCIO**, inclusive nomear procuradores ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 8.1. O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, presidido pelo Conselheiro indicado pela empresa **HOLLUS** e composto por 01 (um) outro Conselheiro, cabendo a cada **CONSORCIADA** à indicação de um membro efetivo e um suplente.
- 8.2. Em todas as deliberações, buscar-se-á o consenso entre as partes.
- 8.3. Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

- 9.1. O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e apenas para efeito de sua identificação usará a designação "**CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP**".
- 9.2. As **CONSORCIADAS** responderão solidariamente pelos **SERVIÇOS** perante a **CONTRATANTE**, e no relacionamento entre si não haverá presunção de solidariedade, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 278, da Lei nº 6.404, de 15 de

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 70.568

dezembro de 1976, respondendo cada **CONSORCIADA** por suas obrigações, na forma das condições ajustadas neste Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.
- 10.2. De igual forma, as **CONSORCIADAS** se comprometem a não divulgar as técnicas construtivas, métodos, procedimentos, normas, esquemas de planejamento, processos, etc, reservando-se assim, a cada **CONSORCIADA**, o direito de receber eventuais perdas e danos, inclusive "royalties" e lucros cessantes, oriundos de uso indevido de técnicas da outra **CONSORCIADA** exceto para levar a cabo o objeto do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1. O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa execução das obras e serviços do contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATANTE**.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 70.568

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSIVIDADE

- 12.1. Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato, sem a concordância expressa das **CONSORCIADAS**, sendo certo, ainda, que o **CONSÓRCIO** não poderá ter a sua composição alterada até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.

- 12.2. Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**, sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a subrogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

- 13.1. Este instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do Conselho, quando então será celebrado o competente termo de aditamento a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1. Para efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, o Administrador do Consórcio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

15.1. O **CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP** terá contabilidade própria, e cada **PARTE** emitirá suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos **SERVIÇOS**.

15.2. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes constituintes deste Consórcio, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto à **CONTRATANTE** os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora, o pagamento à outra parte de multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo as obrigações então assumidas por esta última parte.

15.3. A cobrança do valor constante do item anterior será realizada mediante a emissão de Letras de Câmbio, na forma dos Decretos nº 2.044/08 e nº 57.663/66, letras essas com vencimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comprovação do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

CARTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Data n.º 30.568

16.1. A eventual tolerância para qualquer das **PARTES** que se tornarem inadimplentes perante o **CONSÓRCIO**, a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com a **CONTRATANTE** e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá as outras **PARTES** de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objeto de decisões em comum acordo pelas **PARTES**. O contrato de prestação de serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE**, será sempre fonte subsidiária na busca de soluções para pontos omissos ou não definidos neste Instrumento. Em caso de conflitos entre este Instrumento e aquele contrato, prevalecerão, para a solução do impasse, as regras e condições que as **PARTES** se submeterem nos termos do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS COMUNS

18.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

18.2. Serão enviadas para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do **CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, por mais especiais que outros sejam, para dirimir eventuais pendências.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de Setembro 2012

CONFERIDO
P/ Cassia

Romero Portella Raposo
ASTEP ENGENHARIA LTDA.

Diretor

RG: 981980 SSP/PE / CPF: 168.978.624-87

Luciana Dutra de Souza

HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Sócia

RG: 3673887 - 2ª. via DGPC-GO / CPF: 852.860.521-34

SERVICIOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELIAO

Rua Siqueira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6900

Reconheço a(s) firma(s) de:
[0211678]-ROMERO PORTELLA RAPOSO.....
Por semelhança, dou fe.

Em Testemunho da verdade,

Recife, 03/12/2012

105FABIOLA FIGUEIRA JUSTINO DE
OLIVEIRA

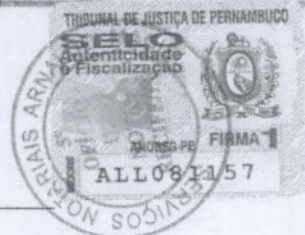
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:.. R\$2,79

A.N.R. (20%): R\$0,56

TOTAL:.....R\$3,35

INSTRUMENTO VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



Roberto Wagner Claudino Chalub

Advogado

OAB/GO 21.736

Testemunhas:

Marcia de Cunto

1) Marcia de Cunto
CPF: 735.227.837-00

Cibele P. Arruda da Cunha

2) Cibele P. Arruda da Cunha
CPF: 620.413.984-34

**CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Mur Cordeiro de Souza

JONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 82.050 do Livro A-17

Registrado sob o nº 70.568 as folhas 130 à 135 do Livro B-804

Aparecida de Goiânia, 07 de dezembro de 2012

Dante Alves de Araújo Campos - subscritor e escrevente

Despesas: R\$ 36,72; Taxa Judiciária: R\$ 9,64. Total: R\$ 46,36

20918163809-000059 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO:
Protocolo:

20/12/2012
52500024513
12/212953-9

CONSORCIO HOLLUS - ASTEP

SECRETÁRIA-GERAL (SUBST) - ANA LUCIA M. AMADOR

E 477452

IUCEG

Consórcio Hollus - Astep - RS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM AS EMPRESAS ABAIXO NOMEADAS E QUALIFICADAS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



EMPRESA 1 – HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30 e NIRE nº 5220209184-1, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 24, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – 3º andar do Edifício Condomínio Empresarial Village, CEP: 74.934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua sócia Sra. **Luciana Dutra de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.860.521-34, residente na Rua 61, Qd. B-20, Lt. 1/4//12/15, Apto 2.501, Bloco B, Edifício La Residence Visionare, Jd. Goiás, CEP. 74810-030 Goiânia, Estado de Goiás, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA 1**.

EMPRESA 2 – ASTEP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Pe. Teófilo Tworz, nº 161, casa, Bairro Prado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.778.470/0001-34 e NIRE nº 2620079732-0, neste ato representada por seu Diretor **Romero Portella Raposo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 981980 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.978.624-87, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4405, Apto 1001, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, em conformidade com os seus estatutos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA 2**.

Resolvem, firmar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Consórcio visa o atendimento conjunto às determinações do edital do RDC, na forma eletrônica, N° 0157/2013-00 realizado pelo DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominada DNIT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E RESPECTIVAS UNIDADES LOCAIS – SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CREMA E DEMAIS OBRAS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA. LOTE – 1 AS UL'S (OSÓRIO, SÃO LEOPOLDO, VACARIA E CRUS ALTA), EXTENSÃO: 2.851,40 KM E O LOTE – 2 AS UL'S (SANTA MARIA, PELOTAS, SANTANA DO LIVRAMENTO E URUGUAIANA), EXTENSÃO: 2.291,80 KM, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO IV, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 05 DE AGOSTO DE 2011, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Projeto Básico do edital acima mencionado, os quais constituem parte integrante e inseparável deste instrumento. Tendo sido declarado vencedor do citado certame, a finalidade do Consórcio é executar os serviços objetivados pelo referido edital.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de **CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS**.

O **CONSÓRCIO** atenderá à legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Leis das Sociedades Anônimas), mediante arquivamento deste Contrato na repartição competente do Registro do Comércio.

O **CONSÓRCIO** providenciará, ainda, a sua inscrição em todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

O **CONSÓRCIO** terá a sua sede e domicílio no endereço: Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 24, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial – 3º andar do Edifício Condomínio Empresarial Village, CEP: 74.934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, podendo manter escritórios de apoio em outras localidades, caso necessário para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente **CONSÓRCIO** inicia a sua vigência na data de assinatura deste Termo de Constituição e perdurará até a conclusão do objeto licitado, inicialmente previsto para o período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Anexo I- Projeto Básico do Edital, e a sua aceitação definitiva, acrescido ainda de 06 (seis) meses posteriores, observando-se eventuais prorrogações que se façam necessárias, sendo estas obrigatoriamente aduzidas ao presente Termo mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Consórcio ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1 As “PARTES” designam a empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** para assumir a liderança do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS”, a qual nomeia, neste ato, a **Sra. Luciana Dutra de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3673887 2ª via DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.860.521-34, residente na Rua 61, Qd. B-20, Lt. 1/4//12/15, Apto 2.501, Bloco B, Edifício La Residence Visionare, Jd. Goiás, CEP. 74810-030 Goiânia, Estado de Goiás, que nesta qualidade será sua responsável legal e formal perante o “CLIENTE”, cumprindo-lhes as seguintes responsabilidades e poderes:

a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS”, por ter sido o mesmo declarado vencedor do RDC, na forma eletrônica, Nº 0157/2013-00;

b) Representar, com exclusividade, as “PARTES”, na execução do contrato, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, requerer, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante a outra “PARTE”, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das “PARTES”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento.

c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS", inclusive receber notificação, intimação e citação.



CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS**, através do **CONSÓRCIO**, realizarão os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, participando nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes dos recursos financeiros necessários, dos tributos e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços e as obras objeto deste Instrumento, bem como todas as demais despesas e desembolsos, quando for de responsabilidade destas, obedecida a proporção de suas respectivas participações no escopo sintético a seguir:

- 50% (cinquenta) caberá à HOLLUS, como líder;
- 50% (cinquenta) caberá à ASTEP.

As receitas auferidas e as despesas incorridas na execução dos serviços por cada PARTE são imputadas integralmente à PARTE que os executar; isto é, cada PARTE terá o direito às receitas auferidas com serviços consorciais executados por ela própria, assim como cada PARTE arcará com as despesas incorridas nos serviços consorciais executados por ela própria.

Todos os serviços serão divididos entre as PARTES conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com a CONTRATANTE e de forma que cada PARTE atue em todos os tipos de serviço na proporção de sua participação na composição do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As **CONSORCIADAS** assumirão responsabilidades conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** e terceiros em função do **CONSÓRCIO**, sejam elas de que natureza forem, na proporção de suas participações.

Cada **CONSORCIADA** será responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade, cabendo a parte prejudicada notificar a quem deu causa por meio de fax, email, A.R. e outras formas de correspondências.

Cada **CONSORCIADA** será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência direta do **CONSÓRCIO** e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **CONSORCIADAS**.

Cada **CONSORCIADA** se compromete a responder solidariamente pelo cumprimento do contrato sem prejuízo de a atividade consorcial ser executada por cada PARTE isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, presidido pelo Conselheiro indicado pela Empresa 1 e composto por 1 (um) outro conselheiro, cabendo a cada **CONSORCIADA** a indicação de um membro efetivo e um suplente.

Em todas as deliberações, buscar-se-á o consenso entre as partes.

Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL



O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e apenas para efeito de sua identificação usará a designação "**CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS**".

As **CONSORCIADAS** responderão solidariamente pelos **SERVIÇOS** perante a **CONTRATANTE**, e no relacionamento entre si não haverá presunção de solidariedade, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 278, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respondendo cada **CONSORCIADA** por suas obrigações, na forma das condições ajustadas neste **Contrato de Constituição do Consórcio**.

CLAUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.

De igual forma, as **CONSORCIADAS** se comprometem a não divulgar as técnicas construtivas, métodos, procedimentos, normas, esquemas de planejamento, processos, etc, reservando-se assim, a cada **CONSORCIADA**, o direito de receber eventuais perdas e danos, inclusive "royalties" e lucros cessantes, oriundos de uso indevido de técnicas da outra **CONSORCIADA** exceto para levar a cabo o objeto do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa execução das obras e serviços do contrato de prestação de serviços firmado com a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSIVIDADE

Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato, sem a concordância expressa das **CONSORCIADAS**, sendo certo, ainda, que o **CONSÓRCIO** não poderá ter a sua composição alterada até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a **CONTRATANTE**.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços.

celebrado com a **CONTRATANTE**, sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a subrogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancaria e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO



Este Instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão do **Conselho**, quando então será celebrado o competente termo de aditamento a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTABILIDADE E FATURAMENTO

14.1 O “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS” terá contabilidade própria, e cada “PARTE” emitirá suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos “SERVIÇOS”.

14.2 Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes constituintes deste Consórcio, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto ao “CLIENTE” os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora, o pagamento à outra parte de multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo às obrigações então assumidas por esta última parte.

14.3 A cobrança do valor constante do item anterior será realizada mediante a emissão de Letras de Câmbio, na forma dos Decretos n.º 2.044/08 e n.º 57.663/66, e as mesmas com vencimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comprovação do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DESPESAS COMUNS

15.1. Cada “PARTE” contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

15.2 Serão enviadas para cada uma das “PARTES”, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS”, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 As “PARTES”, desde já declaram assumir perante “CLIENTE”, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do “CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS” tanto na fase da Licitação, quanto na execução do Contrato dela, eventualmente, decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.

16.2 As “PARTES” se comprometem e se responsabilizam ainda, a responder perante o CLIENTE, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do RDC, Nº 0157/2013-00-DNIT até a conclusão dos serviços dela decorrentes.

16.3 As “PARTES” constituirão uma força-tarefa única, para que os serviços adjudicados sejam realizados dentro das melhores condições técnicas e de qualidade, de acordo com a exigência do CLIENTE. A atuação de cada uma das “PARTES”, no que se refere à execução

dos serviços objeto da licitação em questão, é solidária e obedecerá quantitativamente à proporcionalidade estabelecida neste instrumento.

16.4 Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, isoladamente, uma perante as outras por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

16.4.1. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o Administrador do consórcio declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

A eventual tolerância para com qualquer das **PARTES** que se tornarem inadimplentes perante o **CONSÓRCIO**, a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, com relação ao exercício de um ou mais direitos, obrigações e prerrogativas previstas no contrato firmado com a **CONTRATANTE** e neste Instrumento de Constituição de Consórcio, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá as outras **PARTES** de exercerem, em qualquer tempo, todos os seus direitos e prerrogativas decorrentes daqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objeto de decisões em comum acordo pelas **PARTES**. O contrato de prestação de serviços firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **CONTRATANTE**, será sempre fonte subsidiária na busca de soluções para pontos omissos ou não definidos neste Instrumento. Em caso de conflitos entre este Instrumento e aquele contrato, prevalecerão, para a solução do impasse, as regras e condições que as **PARTES** se submeteram nos termos do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS COMUNS

Os consorciados se obrigam a registrar o presente, no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços proveniente do Edital do RDC, na forma eletrônica, N° 0157/2013-00, frente ao DNIT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As "PARTES" se comprometem a não alterar a constituição, composição ou liderança do Consórcio, sem a prévia e expressa anuência da Administração do CLIENTE, **DNIT**, diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público, até o cumprimento do objeto do RDC, N° 0157/2013-00- DNIT, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.

21.2. As "PARTES" se comprometem e declararam que não se constituem e nem se constituirão, para os fins do **Consórcio**, em pessoa jurídica e que o **Consórcio** não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

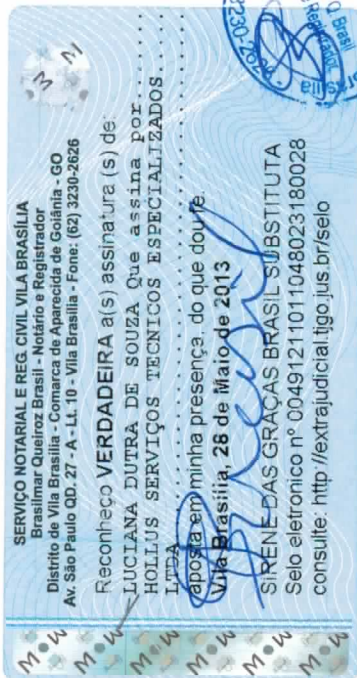
21.3. As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente seus direitos e obrigações, quanto à execução do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, por mais especiais que outros sejam, para dirimir eventuais pendências.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-GO, 10 de Maio de 2013.



Luciana Dutra de Souza
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Sócia
 RG: 3673887 - 2ª. via DGPC-GO / CPF: 852.860.521-34



Romero Portella Raposo
ASTEP ENGENHARIA LTDA.

Diretor
 RG nº 981980 SSP/ PE / CPF: 168.987.624-87

Roberto Wagner Claudino Chalub
 OAB-GO 21736



Testemunhas:

Marcia de Cunto

1) Marcia de Cunto

CPF: 735.227.837-00

Janaína Franco Pratti

2) Janaína Franco Pratti

CPF: 892.174.031-72



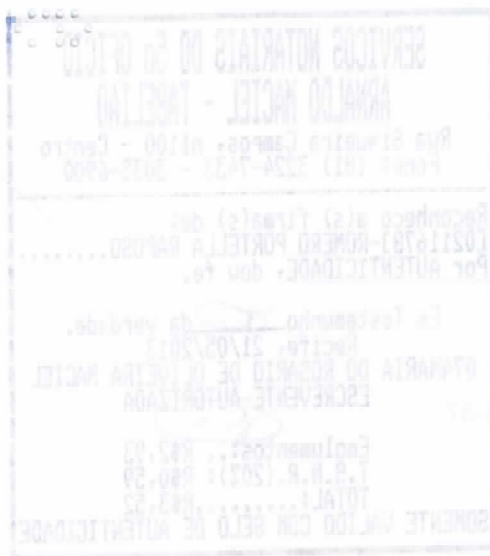
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOSProtocolado sob o nº **84.193** do Livro A-17Registrado sob o nº **71.952** às folhas **124 a 130** do Livro B-832

Aparecida de Goiânia, 29 de maio de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escreventeEmolumentos: R\$43,21; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$4,32, total: R\$57,95
00471303071526094000097 Consulte em <http://extrajudicial.jgo.jus.br/selo>**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**CERTIFICO O REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO:
Protocolo:10/06/2013
52500024688
13/092984-0

CONSÓRCIO HOLLUS-ASTEP-RS

E 39889 TÁRIA-GERAL (SUBST) - JEANE G. X. DE BARROS

JUCEG



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

**CONTRATO CAMIL Nº 001-OR/2010.
PROCESSO LICITATÓRIO CELOR/CAMIL Nº 001/2010.
CHAMADA PÚBLICA CELOR/CAMIL Nº 001/2010.**

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO PROJETEC - JBR - NORCONSULT FORMADO PELAS EMPRESAS PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA., JBR ENGENHARIA LTDA. E NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., PARA O GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 35.314, DE 15 DE JULHO DE 2010, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES – O ESTADO DE PERNAMBUCO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR, com sede na capital do Estado de Pernambuco – Av. Cruz Cabugá, 1357, Santo Amaro - Recife/PE – CEP. 50.040-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.493.327/0001-69 doravante simplesmente denominado **CAMIL ou Contratante**, representado pelo seu Secretário Cel.RRPM Mário Cavalcanti de Albuquerque, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PROJETEC - JBR - NORCONSULT** formado pelas empresas **PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA.** (CNPJ/MF Nº 12.285.441/0001-66), **JBR ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ/MF Nº 70.074.448/0001-35), e **NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** (CNPJ/MF Nº 41.075.755/0001-32), sob a liderança da primeira, doravante simplesmente denominado **Consórcio Contratado**, com sede na cidade do Recife/PE, Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Boa Viagem – CEP 51.011-530, representado pelo Sr. Luiz Alberto Teixeira, CREA-ES nº 879-D e CPF/MF nº 899.315.138-53.

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços de engenharia definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, nos termos do Decreto Estadual nº 35.314, de 15 de julho de 2010 (Publicado no DOE de 16 de julho de 2010), com fulcro no art.24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2010 nos termos e condições do Edital de Chamada Pública CAMIL Nº 001/2010, publicado no DOE de 22 de julho de 2010, cujo resultado foi



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

homologado na data de 04 de agosto de 2010 pelo Comitê Gestor da Operação Reconstrução, conforme consta do Processo supracitado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato a execução pelo **Consórcio Contratado** dos serviços de Gerenciamento e Fiscalização das obras de reconstrução decorrentes dos danos provocados pelas enxurradas e inundações bruscas, ocorridas nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2010, nas cidades em Situação de Emergência e em Estado de Calamidade declaradas nos Decretos nº 35.191 e 35.192, de 21 de junho de 2010, nº 35.231, de 27 de junho de 2010 e 35.312, de 15 de julho de 2010, nos termos Edital de Chamada Pública CAMIL Nº 001/2010 e conforme **Plano de Trabalho de Coordenação dos Trabalhos do Consórcio Projetista e dos Consórcios Executores (ANEXO I)** que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com a Lista Preliminar de Obras Prioritárias (**ANEXO II**), elaborada pelo Comitê Gestor da Operação Reconstrução, o objeto deste contrato refere-se a serviços de engenharia consultiva para apoio técnico, operacional e gerencial ao Comitê Gestor da Operação Reconstrução, compreendendo as atividades de programação, articulação, supervisão, controle e fiscalização necessárias ao assessoramento e a gestão do Programa Operação Reconstrução, o qual compreende

- a) estradas vicinais;
- b) pontes e passagens molhadas;
- c) vias urbanas;
- d) estradas e obras d'arte especiais;
- e) equipamentos públicos;
- f) praças e passeios públicos;
- g) sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- h) aquisição de equipamentos e materiais diversos necessários à reconstrução;
- i) locação de máquinas e equipamentos necessários à reconstrução;
- j) contenção de encostas;
- k) outras obras identificadas no processo de reconstrução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor global estimativo do presente Contrato é de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais).

(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, correrá a conta da dotação orçamentária nº 06182073536420000, conforme Nota(s) de Empenho nº 2852/2853/2854 datado de 05 / 08/2010, no valor estimado de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, devendo o **Consórcio Contratado** alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Todos os serviços serão medidos e pagos prioritariamente pela **tabela de preços de consultoria do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte**. Na hipótese de inexistência de algum item de serviço na Tabela supra, utilizar-se-ão, supletivamente, as tabelas oficiais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, EMLURB – Empresa de Limpeza Urbana do Recife e subsidiariamente pela Tabela de Custos da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, nesta ordem e nos limites publicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – A **CAMIL** pagará ao o **Consórcio Contratado**, pelos serviços contratados e executados, com base nos preços unitários constantes na tabelas públicas citadas na clausula QUARTA, vigentes a época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo Comitê Gestor da Operação Reconstrução, em conformidade com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 35.314, de 15 de julho de 2010 (Publicado no DOE de 16 de julho de 2010).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Comitê Gestor da Operação Reconstrução atestará a conformidade dos serviços prestados pelo Consórcio Contratado, e encaminhará a nota fiscal correspondente à medição e demais documentos acessórios à Coordenação Administrativa da **CAMIL**, para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos acessórios que deverão acompanhar a nota fiscal e a respectiva medição contemplam, nos termos do Decreto nº 25.304, de 17 de março de 2003, os comprovantes de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes, bem como do recolhimento de multas eventualmente aplicadas no período, além dos seguintes documentos:

- a. Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b. Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - O Comitê Gestor da Operação Reconstrução poderá



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

determinar a sustação do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a. Paralisação dos serviços por parte do Consórcio Contratado, até o seu reinício;
- b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c. Existência de qualquer débito para com o **Contratante**, até que seja efetivamente pago ou descontado
- d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência do Comitê Gestor da Operação Reconstrução.

PARÁGRAFO SEXTO – Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite da Medição pelo Comitê Gestor da Operação Reconstrução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a execução deste Contrato é de, no máximo, 180 dias, contados a partir da declaração da situação de emergência ou estado de calamidade pública declaradas nos Decretos nº 35.191 e 35.192, de 21 de junho de 2010, nº 35.231, de 27 de junho de 2010 e 35.312, de 15 de julho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo aqui referido **NÃO** poderá ser prorrogado, conforme previsão legal contida no art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, o Consórcio Contratado prestará garantia, sob a uma das modalidades admitidas na Lei nº 8.666/93, até o dia 13 de agosto de 2010, no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimativo citado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO – o Consórcio Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao **Consórcio Contratado** prestar apoio Técnico-Operacional e Gerencial ao Comitê Gestor da Operação Reconstrução, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- b) Indicar, ao Comitê Gestor da Operação Reconstrução, um representante



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar

credenciado para acompanhamento do padrão dos serviços, que deverá ter poderes para deliberar prontamente sobre todo e qualquer assunto referente aos serviços, assim como representar o Consórcio Contratado para efeito de recebimento de comunicações e notificações que o Comitê Gestor da Operação Reconstrução fizer;

- c) Demandar ao Consórcio Projetista a elaboração dos orçamentos e, quando necessário, dos projetos básicos;
- d) Emitir parecer técnico relativo aos orçamentos e, quando necessário, aos projetos básicos elaborados;
- e) Submeter os orçamentos e os projetos básicos à aprovação do Comitê Gestor da Operação Reconstrução, após homologação técnica do órgão ou entidade requisitante;
- f) Receber da Secretaria Especial da Casa Militar a ordem de serviço e encaminhar aos consórcios executores para realização das obras;
- g) Fiscalizar e medir a execução dos serviços do Consórcio Projetista e dos Consórcios Executores;
- h) Encaminhar Nota Fiscal, ao final de cada período de 15 (quinze) dias, acompanhada do respectivo Boletim de Medição para validação do **Comitê Gestor da Operação Reconstrução** em até 10 (dez) dias do seu recebimento;
- i) Organizar toda documentação necessária para a prestação de contas aos órgãos de controle e ao Ministério da Integração Nacional;
- j) Apresentar quinzenalmente, ou a qualquer tempo demandado, relatório consolidado da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, dos serviços realizados pelo Consórcio Projetista e pelos Consórcios Executores;
- k) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que os seus funcionários possam ocasionar no desempenho das suas atribuições;
- l) Providenciar a retirada imediata do local dos serviços, de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Comitê Gestor da Operação Reconstrução, sem que isso importe em qualquer ônus para a **Contratante**;
- m) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho, das leis trabalhistas e da Previdência Social, inclusive o adicional de periculosidade, e outros que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, desde que inclusos no cálculo da forma de obrigações sociais do DNIT.
- n) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- o) As alterações na composição da equipe técnica indicada no Plano de Trabalho de Coordenação dos Trabalhos do Consórcio Projetista e dos Consórcios



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

Executores, serão efetuadas mediante autorização expressa do Comitê Gestor da Operação Reconstrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o Consórcio Contratado deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamento, cronograma, diários de obras, relatórios, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b) analisar e aprovar os planos de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras apresentados pelo Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores no início dos trabalhos;
- c) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços da obra em execução;
- f) promover a presença do autor do projeto no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento, juntamente com o executor do contrato, as faturas emitidas pelo Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores;
- l) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços, solicitados pelo Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores admitida no Projeto Básico, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações dos Serviços;



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

- m) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;
- n) solicitar a substituição de qualquer funcionário do Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores que embarace ou dificulte a ação de fiscalização da obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- o) verificar e aprovar os desenhos "como construído" relativos aos projetos básicos elaborados pela Consórcio Projetista, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o Consórcio Contratado também responderá:

- a) pela verificação da efetividade da gestão da qualidade da(s) construtora(s), em especial pelo conjunto dos controles geométrico e tecnológico, cuja execução será de responsabilidade dos Consórcios Executores; à supervisora não caberá, portanto, nos termos deste edital, a responsabilidade pela qualidade de cada verificação geométrica ou ensaio tecnológico específico;
- b) pela eficácia de medidas de redução de acidentes e aumento da segurança de trânsito durante as obras e por aperfeiçoamentos e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes porventura observados *in loco*;
- c) pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras que vierem a ser apresentadas à **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS – Serão realizadas vistorias pelo **Comitê Gestor da Operação Reconstrução** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário do gerenciamento, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO - Deverão ser observadas as seguintes condições para a realização dos serviços de fiscalização pelo Consórcio Contratado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o **Consórcio Contratado** terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e obras realizados pelo Consórcio Projetista e pelos Consórcios Executores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pelo **Consórcio Contratado** serão considerados como se fossem praticados pela



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

Contratante perante o Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores, desde que sejam regularmente comunicados e acordados com o **Comitê Gestor da Operação Reconstrução**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer auxílio prestado pelo Consórcio Contratado, durante a fiscalização da obra na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir o Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação entre o Consórcio Contratado e o Consórcio Projetista e/ou Consórcios Executores será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras.

PARÁGRAFO QUINTO - o Consórcio Contratado deverá exigir diário de obra, que poderá ser eletrônico, onde serão registrados os fatos relevantes.

PARÁGRAFO SEXTO - As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pelo Consórcio Contratado e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – As empresas integrantes do Consórcio **Contratado** responderão administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a execução do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será o Consórcio Contratado responsabilizado administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a **CAMIL**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, assegurada a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Consórcio Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar

- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa do Consórcio Contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **CAMIL** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, ao Consórcio Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das penalidades citadas, o Consórcio Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos porventura devidos à **Contratante** ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções de multa podem ser aplicadas ao Consórcio Contratado juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº



**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Casa Militar**

8.666\93.

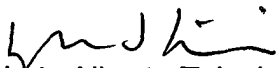
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca do Recife-PE, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir os litígios que venham a decorrer da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Recife (PE), 05 de agosto de 2010.

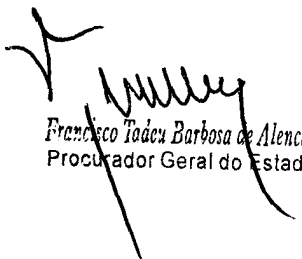

Cel. RRPM Mário Cavalcanti de Albuquerque
SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR


Sr. Luiz Alberto Teixeira
CREA-ES nº 879-D - CPF/MF nº 899.315.138-53.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº


Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Procurador Geral do Estado



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

Visto

FOLHA:

05/08/2010

2010NE002852

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR		CÓDIGO UG: 110401		GESTÃO: 00001		
CREDOR: PROJETEC - PROJETOS TECNICOS LTDA		CNPJ: 12.285.441/0001-66				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS N. 176		CIDADE: RECIFE		U.F.: PE	CEP: 51011530	
CÓDIGO U.O.: 00103	PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0735.3642.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51	FONTE: 0102003611	IMPORTÂNCIA: 2.500.500,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL, QUINHENTOS REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2010.110401.00001.0102003611.44000000.516 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Recursos do Concedente						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA	NUMERO DO PROTOCOLO:				
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666 ART. 24 INC. IV (DISPENSA POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA)						
CONVÊNIO: 3611						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		
ABRIL: 0,00		MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		
JULHO: 0,00		AGOSTO: 2.500.500,00		SETEMBRO: 0,00		
OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00		
ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4.4.90.51.02	SERVICOS E OBRAS DE ENGENHARIA - 2010	Gerenciamento e fiscalização da execução das obras de reconstrução.	1,00	2.500.500,0000	2.500.500,00
OBSERVAÇÃO						
Emp.dest. ao pagto de serv. e obras de engenharia da Operação Reconstrução nas cidades em situação de emergência e em estado de calamidade, conf. Dec. 35.191, 35.192 de 21JUN10, Dec. 35.231 27JUN10 e 35.312 de 15JUL10 edit.chamada publ. CAMIL nº03/10						
LOCALIDADE DE ENTREGA: PRAÇA DA REPUBLICA, S/N. RECIFE - PE				TOTAL	2.500.500,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

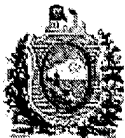
ASSINATURA DO ORDENADOR:

SHIRLEY CORDEIRO E SILVA NASCIMENTO

374.873.884-68

MARIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE

CPF: 083.327.464-34



Visto

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

NOTA DE EMPENHO

05/08/2010

2010NE002853

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR				CÓDIGO UG: 110401		GESTÃO: 00001	
CREADOR: JBR ENGENHARIA LTDA				CNPJ: 70.074.448/0001-35			
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA LUIS CORREIA DE BRITO N. 271			CIDADE: RECIFE		U.F.: PE	CEP: 52040360	
CÓDIGO U.O.: 00103		PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0735.3642.0000		NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51		FONTE: 0102003611	
						IMPORTÂNCIA: 2.499.750,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2010.110401.00001.0102003611.44000000.516 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Recursos do Concedente							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO:		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA		NÚMERO DO PROTOCOLO:			
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666 ART. 24 INC. IV (DISPENSA POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA)							
CONVÊNIO: 3611							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 2.499.750,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	4.4.90.51.02	SERVICOS E OBRAS DE ENGENHARIA - 2010	Gerenciamento e fiscalização da execução das obras de reconstrução.	1,00	2.499.750,0000	2.499.750,00	
OBSERVAÇÃO							
Emp.dest. ao pagto de serv. e obras de engenharia da Operação Reconstrução nas cidades em situação de emergência e em estado de calamidade, conf. Dec. 35.191, 35.192 de 21JUN10, Dec. 35.231 27JUN10 e 35.312 de 15JUL10 edit.chamada publ. CAMIL nº03/10							
LOCALIDADE DE ENTREGA: PRAÇA DA REPUBLICA, S/N. RECIFE - PE					TOTAL	2.499.750,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ASSINATURA DO ORDENADOR:

SHIRLEY CORDEIRO E SILVA NASCIMENTO

374.873.884-68

MARIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE

CPF: 083.327.464-34



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

Visto
FOLHA:

05/08/2010

2010NE002854

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR				CÓDIGO UG: 110401		GESTÃO: 00001	
CREDOR: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA				CNPJ: 41.075.755/0001-32			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JUNDIA N. 47			CIDADE: RECIFE		U.F.: PE	CEP: 52051090	
CÓDIGO U.O.: 00103	PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0735.3642.0000		NAT. DA DESPESA: 4.4.90.51		FONTE: 0102003611		IMPORTÂNCIA: 2.499.750,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2010.110401.00001.0102003611.44000000.516 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Recursos do Concedente							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO:		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA		NÚMERO DO PROTOCOLO:			
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666 ART. 24 INC. IV (DISPENSA POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA)							
CONVÊNIO: 3611							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 0,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 2.499.750,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	4.4.90.51.02	SERVICOS E OBRAS DE ENGENHARIA - 2010	Gerenciamento e fiscalização da execução das obras de reconstrução.	1,00	2.499.750,0000	2.499.750,00	
OBSERVAÇÃO							
Emp.dest. ao pagto de serv. e obras de engenharia da Operação Reconstrução nas cidades em situação de emergência e em estado de calamidade, conf. Dec. 35.191, 35.192 de 21JUN10, Dec. 35.231 27JUN10 e 35.312 de 15JUL10 edit.chamada publ. CAMIL nº03/10							
LOCALIDADE DE ENTREGA: PRACA DA REPUBLICA, S/N. RECIFE - PE					TOTAL	2.499.750,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

SHIRLEY CORDEIRO DE SILVA NASCIMENTO

CPF: 374.873.884-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

MARIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE

CPF: 083.327.464-34